



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 674, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PB, realizada em 10 de dezembro de 2018, na sede do CREA-PB em João Pessoa-PB.

01. Às dezoito horas do dia dez de dezembro de dois mil e dezoito, na sede do Conselho Regional de
02. Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba – CREA-PB foi realizada a Sessão Plenária
03. Ordinária Nº **674**, convocada em conformidade com o disposto no Regimento Interno do
04. Conselho. A Sessão foi aberta pelo Senhor Presidente Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE**
05. **ARAGÃO**, contando com a presença dos Senhores Conselheiros Regionais: **CARMEM**
06. **ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, M^a VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO**
07. **RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS**
08. **ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO**
09. **LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, ANTONIO PEDRO FERREIRA**
10. **SOUSA, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO,**
11. **JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, M^a DAS**
12. **GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS,**
13. **MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA**
14. **CAVALCANTI, PEDRO PAULO DO REGO LUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA,**
15. **JULIO SARAIVA TORRES, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, ALBERTO DA MATTA**
16. **RIBEIRO, M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, PAULO VIRGÍNIO DE SOUSA,**
17. **FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI**
18. **GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY**
19. **FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO e LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS**
20. **CHAVES**; do Suplente: **JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA**, substituindo regimentalmente
21. o titular. Justificaram ausência os Conselheiros: **EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA** e
22. **SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA**. Presente a Sessão os profissionais Eng. Civ. **Paulo Laércio**
23. **Vieira** – ex-Presidente; Eng. Elet. **Martinho Nobre Tomaz de Souza** – ex-Conselheiro; Eng.
24. Mec. **José Leandro da Silva Neto** – ex-Conselheiro; Eng. Agr. **Manoel Antonio de Almeida** –
25. ex-Presidente; Eng. Elet. **Luiz Sávio Marques Rolim** – ex-Conselheiro; Eng. **Marcos**
26. **Queiroga**, Eng. Quim. **Alberto de Matos Maia**, ex-Conselheiro, Eng. Civ. **Cândida Régis**
27. **Bezerra de Andrade**, Diretora da MÚTUA-PB, dentre outros profissionais presentes a serem
28. homenageados. Presentes ainda os profissionais que compõem a estrutura auxiliar do Conselho:
29. **Sônia Pessoa**, Chefe de Gabinete, **M^a José Almeida da Silva**, Secretária, **Adalberto**
30. **Machado**, **Gustavo Eugênio Barroca**, Advogado, **Antonio César P. de Moura**, Gerente de
31. Fiscalização, **Felipe Gustavo**, Contabilidade, **João Carlos Gomes de Mendonça**, TI, Eng. Agr.
32. **Raimundo Nonato Lopes de Sousa**, Assessor Técnico e a Jorn. **Grazielle Uchôa**, Assessora
33. de Comunicação. O Presidente registra na ocasião a presença do Diretor da Caixa de Assistência
34. - Mútua PB, Eng. Elet. **João de Deus Barros**. E em seguida inicia os trabalhos, solicitando
35. inversão de pauta aos presentes para apreciação do item 5.1, da Pauta dos trabalhos, tendo a
36. proposta sido aprovada sido acatada por todos. Ressalta o Presidente o encerramento das
37. comemorações pela passagem dos 50 anos do CREA-PB e procede com o item da Ordem do Dia
38. **5.1. Homenagem as Entidades de Classe; Instituições de Ensino, profissionais e Instituições por**
39. **ocasião do "Jubileu de Ouro" do CREA-PB**. Convida no momento a Diretoria Geral da MÚTUA-
40. PB nas pessoas dos profissionais Eng^{os} João de Deus Barros, José Humberto A. de Almeida e
41. Cândida Régis de Andrade para tomar assento à mesa dos trabalhos. Prosseguindo solicita a
42. execução do Hino Nacional em conformidade com os preceitos regimentais. Encarece a
43. Assistente do Plenário constatar o quorum regimental, tendo sido confirmado. O Presidente usa
44. da palavra para destacar a importância da presença da MÚTUA-PB na ocasião e passa a palavra
45. ao Diretor Geral Eng. Elet. João de Deus de Barros, que cumprimenta os presentes e ressalta o
46. compromisso da Caixa de Assistência com os profissionais e a sociedade de uma forma geral.
47. Aproveita para agradecer a parceira harmoniosa com o CREA-PB, destacando que a inter-relação
48. contribui para uma melhor prestação dos serviços ofertados tanto pelo CREA, como pela Caixa
49. de Assistência. Prosseguindo faz um breve relato das atividades desenvolvidas pela Caixa no
50. presente exercício, mencionando os benefícios ofertados pela Mútua que foram concedidos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

51. através de recursos reembolsáveis, num total de três milhões e duzentos mil, tendo sido
52. beneficiados 140 profissionais. Diz que a atual Diretoria busca uma linha de crescimento que
53. interaja com todos os profissionais a exemplo da ação de interiorização da Caixa. Ressalta a
54. contribuição prestada pela Diretora Nacional Executiva Administrativa Eng^a Giucélia Figueiredo,
55. que vem envidando esforços no atendimento das demandas da MÚTUA-PB. Agradece ao CREA
56. na pessoa do Presidente, aos colegas Diretores da Caixa e aos Conselheiros presentes,
57. desejando a todos um Feliz Natal e um ano novo de muita prosperidade. Dando continuidade o
58. Presidente informa que a MÚTUA comemora neste exercício 40 anos, conjuntamente com o
59. CREA-PB que está completando seus 50 anos de existência. Cumprimenta todos os amigos
60. presentes e diz que o Conselho é uma autarquia que se encontra em construção e todos que por
61. ele passaram deixaram sua marca e dedicaram seus esforços para em conjunto somar em prol
62. da sociedade paraibana, uma vez que a finalidade do Conselho não é só a fiscalização do
63. exercício profissional é também a defesa da sociedade. Ressalta o apoio prestado pelos
64. parceiros, citando o Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Controladoria Geral
65. do Estado, Controladoria Geral da União, Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal
66. que caminham ao lado e comungam com a defesa dos interesses da sociedade e essa defesa só
67. poderá ocorrer através da defesa do exercício profissional. Diz que através do exercício
68. profissional o serviço prestado pelo CREA atinge a todos e, sobretudo, a sociedade de uma
69. forma geral. Diz que em qualquer ramo de atividade a engenharia está presente e o Conselho
70. congrega mais de 300 títulos profissionais. Diz que a engenharia permeia tudo na sociedade, por
71. isso a engenharia é tão importante para o mundo. Diz que o Sistema deve estar sempre
72. vigilante, destacando que o mau serviço prestado pela engenharia, leva à morte das diversas
73. formas e é por essa razão que é necessário que a sociedade esteja consciente da importância do
74. Sistema CONFEA/CREAs. Para isso precisamos valorizar os profissionais através da luta salarial
75. em parceria com as entidades representativas, através da educação continuada para que o
76. serviço prestado seja de qualidade. Diz que ao longo desses anos o CREA teve pessoas ilustres
77. que dirigiram o Conselho, que representaram o estado no Conselho Federal, que analisaram
78. processos e contribuíram para o engrandecimento das ações do Conselho, enfim, que envidaram
79. esforços para o engrandecimento e o desenvolvimento do Conselho. Diz que a decisão tomada
80. pela atual Diretoria foi em ações e investimentos diversos na educação continuada através de
81. uma agenda robusta, assim como, esforços na luta salarial em parceria com as entidades
82. representativas. Diz: "nesta noite a homenagem que será prestada aos profissionais presentes
83. será em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Sistema e a sociedade de uma
84. forma geral, que será registrada nos anais do CREA-PB." Na ocasião convida a Conselheira
85. Regional Eng.Civ/Arq. Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares, primeira mulher
86. representante da MÚTUA no estado da Paraíba para participar da condução da homenagem na
87. entrega de comendas aos profissionais que serão homenageados. Dando continuidade o
88. Presidente convida os ex-Presidentes do CREA-PB, profissionais Eng.Civ. Paulo Laércio Vieira,
89. Eng.Agr. Manoel Antonio de Almeida Duré, Eng.Civ. Paulo José de Souto, Eng.Civ. José Eduardo
90. de Melo Cunha, para recebimento da comenda em homenagem, sob aplausos dos presentes.
91. Registra que os demais ex-Presidentes não estiveram presentes por razões superiores. Convida
92. os ex-Conselheiros Federais presentes para recebimento da homenagem: Eng. Elet. Martinho
93. Nobre Tomaz de Souza, Eng. Quim. Alberto de Matos Maia, Eng. Elet. Luiz Sávio Marques Rolim,
94. Eng. Agr. Manoel Antonio de Almeida Duré e a Eng. Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares,
95. sob aplausos dos presentes. Registra que os demais ex-Conselheiros Federais Eng. Mec. Vinício
96. Duarte Ferreira e o Eng. Agr. José Geraldo de Vasconcelos Baracuhy não puderam estar
97. presentes por motivos de ordem superior. Prosseguindo ressalta a importância daqueles
98. profissionais que ao longo destes anos não participaram do Conselho diuturnamente, mas, que
99. deram grandes contribuições ao CREA a exemplo do profissional Raimundo Nonato Pinto
100. Gadelha, vulgo "Budim Gadelha", que sensível ao anseio do Conselho e dos profissionais da
101. cidade de Sousa-PB fez a doação de um terreno naquela cidade, na gestão do ex-Presidente
102. Manoel Duré para construção da sede da Inspeção do CREA-PB em Sousa-PB. Informa que no
103. presente exercício a sede foi toda revitalizada. Diz: "são exemplos como este que todos os
104. profissionais devem seguir, porque ele, o profissional, tem a exata noção da importância da
105. engenharia para o desenvolvimento do país". Prosseguindo ressalta a existência de homens

AD

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

106. públicos que tiveram a mesma ação, como exemplo dos profissionais: José Silvino Sobrinho, que
107. doou um terreno para a construção da Inspeção do CREA na cidade de Itaporanga; o
108. profissional Zenóbio Toscano que doou um terreno para a Inspeção de Guarabira que foi
109. inaugurada em 2017, Carlos Alberto Lourenço Coelho, que doou um terreno para construção da
110. Inspeção de Cajazeiras-PB, construída na gestão do ex-Presidente Manoel Duré e o Prefeito de
111. Pombal-PB que doou recentemente um terreno para construção da nova Inspeção da cidade de
112. Itaporanga-PB, que será construída no exercício 2019. Diz que o Conselho está encerrando um
113. ciclo, com a intenção de que todas as Inspeções tenham suas sedes próprias com a finalidade
114. de otimizar o atendimento imediato aos profissionais em cada circunscrição. Dando continuidade
115. ressalta a importância das entidades de classe e convida os Presidentes presentes para
116. recebimento da homenagem: Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, Presidente do CEP-PB, entidade
117. precursora do Sistema que teve início antes mesmo do CREA; Eng. Civ. Antonio dos Santos Dália,
118. representante do SENGE-PB; Eng. Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves e Antonio Pedro
119. Ferreira, representantes da ASSEMPB; Eng. Civ. Paulo Laércio Vieira, presidente do IBAPE-PB;
120. Eng. Agr. Luiz Carlos de Sá Barros, Presidente da AEA-PB e o Presidente da ABEE-PB, sob os
121. aplausos dos presentes. O Presidente diz da importância do papel das entidades ressaltando os
122. esforços que estão sendo envidados para o breve registro de novas entidades no Conselho,
123. como a AEST-PB, a Associação dos Engenheiros Civis e o SINDESE, visando a oxigenar e a
124. diversificar as representações no âmbito do Plenário. Destaca a importância das parcerias
125. institucionais que atuam ao lado do CREA-PB, uma vez que o Conselho não tem como agir em
126. todas as esferas, razão pela qual não deve prescindir das parcerias dos órgãos institucionais,
127. como os de Controle que o CREA tem o privilégio de ter como parceiros. Na ocasião convida o
128. Dr. Marcos Queiroga, representante do Ministério Público Federal e Dr. Gilmar Guedes,
129. representante da Controladoria do Estado da Paraíba, para receber a homenagem sob aplausos,
130. dos presentes. Diz que a presente ação é uma singela homenagem do CREA-PB, contudo o
131. reconhecimento maior é o da sociedade por todas as ações desenvolvidas porque é para ela que
132. todos envidam seus esforços. Destaca que a presente ação é em reconhecimento a passagem
133. dos 50 anos de existência do CREA-PB. Convida na ocasião o ex-Conselheiro Regional e
134. Presidente da ABEE-PB Eng. Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza para usar da palavra em
135. homenagem aos presentes. O ex-Conselheiro cumprimenta a todos os presentes, em especial o
136. Presidente do CREA-PB, os ex-Presidentes presentes. Cumprimenta em especial o Eng. Elet.
137. Orlando Cavalcanti Gomes Filho seu suplente, quando do cumprimento de mandato como
138. Conselheiro Federal representante da Paraíba. Diz a missão foi árdua, mas de muita
139. responsabilidade, tendo atuando em todas as modalidades em prol do atendimento das
140. demandas do CREA em todo Brasil, assim como nas missões internacionais. Ressalta que a
141. função requer muita responsabilidade, no entanto, destaca a honra em ter atuado como
142. Conselheiro Federal, assim como Conselheiro Regional e Diretor da MÚTUA. Diz que o
143. sentimento que fica é de gratidão em razão do convívio estabelecido e do comprometimento no
144. exercício das funções ocupadas em prol do desenvolvimento do Sistema como um todo. Ressalta
145. a parceria firmada com os servidores do Conselho, que diuturnamente estão sempre à
146. disposição empenhados nas atividades diárias. A eles, toda a gratidão. Deixa como mensagem
147. ações para atuação junto as Escolas e Instituições no sentido de estimular o jovem profissional a
148. participar das atividades do Conselho, no sentido de oxigenar ações do CREA-PB com novas
149. ideias, pensamentos e ações em prol da valorização profissional. Deixa a todos o seu abraço,
150. sua colaboração e disposição, na qualidade de Presidente da Associação dos Engenheiros
151. Eletricistas do estado da Paraíba. Finaliza agradecendo a todos, desejando Boas Festas, saúde,
152. paz e alegria. O Presidente prossegue com o registro pela passagem do "Dia do Engenheiro" que
153. será comemorado dia 11/12/18. Na ocasião convida a todos em nome do CREA-PB, da MÚTUA e
154. do CEP-PB para um conagração no Clube de Engenharia da Paraíba que será em
155. comemoração a passagem da data e acontecerá no próximo sábado a partir das 12h. A
156. Conselheira Regional Eng. Civ./Seg. Trab. M^a Aparecida Rodrigues Estrela, Presidente da
157. Associação dos Engenheiros de Segurança do Trabalho – AEST-PB usa da palavra para destacar
158. que a presente Sessão está sendo de homenagens e em nome da Associação e dos profissionais
159. da modalidade não poderia deixar de prestar homenagem ao Presidente do CREA-PB Eng. Civ.
160. Antonio Carlos de Aragão, ressaltando que a engenharia de segurança do trabalho na Paraíba

AB

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

161. presta essa singela homenagem por todo apoio prestado pelo CREA-PB em prol do
162. engrandecimento e desenvolvimento da modalidade no estado da Paraíba e todas as ações
163. envidadas no presente exercício. O Presidente agradece e destaca que a engenharia de
164. segurança do trabalho permeia todas as engenharias e tem uma missão de defender a vida e a
165. integridade dos cidadãos. A Presidente da AEST-PB diz da felicidade em ocupar a Presidência da
166. Associação como a primeira mulher a presidir a Entidade. Dando continuidade aos trabalhos o
167. Presidente desfaz a Mesa e dando início a pauta dos trabalhos e convida na ocasião os Diretores
168. Eng.Civ. **João Paulo Neto**, 1º Vice-Presidente e a Eng. Amb. **Alyne Pontes Bernardo**, 2ª
169. Secretária para tomarem assento a Mesa. Procede com o item **2. Apreciação da Ata Nº 673,**
170. **de 14 de novembro de 2018**, distribuída previamente aos Conselheiros, que posta em votação
171. foi aprovada com a seguinte emenda: *Aprovada com a seguinte emenda: onde se lê: nas linhas*
172. *325, da ata da Sessão Ordinária Nº 670, **5.10. Processo: Prot. 1084358/2018 – MARCO***
173. **AURÉLIO BEZERRA DINIZ**. Assunto: *Anotação de curso de Pós Graduação em Engenharia de*
174. *Segurança do Trabalho. O relator.....faz exposição do processo que trata de solicitação do*
175. *profissional MARCO AURÉLIO BEZERRA DINIZ que requer ao CREA-PB a anotação do curso de*
176. *Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ofertado pelo Instituto de Educação*
177. *Superior da Paraíba - IESP, no período 01/10/2010 a 31/05/2012, com carga horária de 610*
178. *horas, exara parecer pelo indeferimento do pleito em razão da documentação apresentada não*
179. *atender o disposto na legislação que norteia à matéria, leia-se: O relatorfaz exposição*
180. *do processo que trata de solicitação do profissional MARCO AURÉLIO BEZERRA DINIZ que requer*
181. *ao CREA-PB a anotação do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho,*
182. *ofertado pela Universidade Cândido Mendes, no período 03/10/2016 a 25/11/2017, com carga*
183. *horária de 660 horas; exara parecer com o seguinte teor: ".....O profissional MARCO AURELIO*
184. *BEZERRA DINIZ, solicita a este conselho anotação do Curso de Engenharia de Segurança do*
185. *Trabalho em seu currículo, curso ministrado pela Universidade Cândido Mendes (UCAM).*
186. *Considerando que o profissional não obteve provas presenciais e não fez a defesa de conclusão*
187. *de curso de forma presencial; Considerando o parecer jurídico desse CREA; Considerando que a*
188. *Comissão de Segurança do Trabalho desse CREA foi favorável ao Indeferimento do pleito;*
189. *Considerando que o solicitante não atende todos os pré requisitos da nossa legislação, me*
190. *acostando no parecer da Comissão de Segurança do Trabalho deste CREA, somos de parecer*
191. *pelo INDEFERIMENTO a anotação do curso neste Conselho. Este é nosso parecer, Salvo melhor*
192. *juízo, Renan Guimarães de Azevedo."de Deus Barros" leia-se: "o Diretor Geral da MÚTUA-PB*
193. *Eng. Elet. João de Deus Barros."* Em seguida procede com o item **3. INFORMES**: Registra visita
194. do Econ. Rafael Bernardino, Presidente da Associação Comercial da Paraíba, dia 14/11/18;
195. Registra participação na IV Semana do Patrimônio Cultural do Estado da Paraíba, promovido
196. pelo IPHAEP, ocasião em que celebrará convênio de cooperação técnica com aquele Instituto, dia
197. 21/11/18, às 14h, no auditório do IPHAEP; Registra que participará dos 50 Anos de
198. Comemoração da 1ª Turma de Engenharia Civil da UFPB, que ocorrerá no dia 17/12/18, no
199. auditório do CT-UFPB, nesta cidade de João Pessoa; Participa da solenidade do 17º PRÊMIO
200. GOIÁS, dia 22/11/18, na cidade de Goiania-GO; Participa da solenidade de Posse do Reitor do
201. IFPB, ocorrida no dia 26/11/18; Participa da reunião do Conselho Superior de Custos e Tarifas
202. de energia, realizada nas dependências da ENERGISA, dia 27/11/18; Participa da solenidade de
203. abertura do SOBREA, ocorrida no auditório da CT-UFPB, ocorrida dia 28/11/18, cujo evento será
204. de 28/11/18 a 01/12/18; O CREA-PB participa da solenidade de abertura do III CONACED,
205. ocorrida no Centro de Convenções, dia 29/11/18, cujo evento ocorrerá de 29/11/18 a 01/12/18;
206. Registra que o CREA-PB sediou nos dias 29 e 30/11/18, nas dependências do Nord Luxxor
207. Tambaú Hotel, a 5ª Reunião do Fórum de Presidentes dos CREAs do Nordeste; Registra
208. participação na solenidade de Posse dos novos imortais da Academia Paraibana de Engenharia,
209. ocorrida no dia 30/11/18, às 18h na Fundação Casa José Américo; Registra que o CREA-PB
210. estará sediando a reunião extraordinária de Coordenadorias de Câmaras Especializadas de
211. Engenharia Elétrica, que ocorrerá no Plenário do CREA-PB, de 03 a 05/11/18; Registra que
212. estará participando da 6ª Reunião do Colégio de Presidentes do Sistema, que ocorrerá na cidade
213. de Fortaleza-CE, período de 05 a 07/12/18; Registra participação do CREA-PB, na solenidade de
214. Colação de Grau dos formandos da área tecnológica do CT-UFPB, (Engenharia Mecânica; e
215. Produção; de Produção Mecânica e Química) que ocorrerá no dia 05/12/18; Registra que

[Handwritten signature]

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

216. participará da solenidade de Posse da nova Diretoria do SINDUSCON-JP, dia 07/12/18 e registra
217. participação do CREA-PB, na solenidade de Colação de Grau dos formandos da área tecnológica
218. do CT-UFPB, (Engenharia Ambiental e Engenharia Civil) que ocorrerá no dia 05/12/18. Em
219. seguida faculta a palavra aos presentes: O Conselheiro Eng. Elet. **Orlando C. Gomes Filho**,
220. cumprimenta a todos para informar que no período de 20 a 23 /11 18 participou do XXIII
221. Seminário Nacional de Distribuição em Fortaleza-Ce em parceria com o CREA-PB. A Conselheira
222. Eng. Amb. **Kátia Lemos Diniz** cumprimenta a todos e registra que no dia 12/12/18, ocorrerá
223. uma Palestra as 18h, no auditório do CREA-PB, promovida pela Comissão de Meio Ambiente do
224. CREA-PB, sobre o tema "O Impacto do Meio Ambiente na Saúde Ambiental", tendo como
225. expositor o Eng.Sanitarista. Sérgio Rolim Mendonça. Na ocasião estende convite a todos os
226. presentes. Ressalta que a Palestra é gratuita. A Conselheira Eng.Civ. **Carmem Eleonora C. A.**
227. **Soares** cumprimenta a todos e registra participação no dia 27/11/18 do Fórum de Engenharia
228. Civil, na condição de Coordenadora da Comissão de Ética profissional. Participou também do III
229. CONACED - Congresso Nacional de Construção de Edifícios, evento nacional que ocorreu Centro
230. de Convenções do estado, tendo discorrido sobre a Ética Profissional. Registra que sua
231. participação foi no dia 01/12/18. Informa que a Comissão de Ética encerrou suas atividades na
232. última sexta-feira passada, ocasião em que apresenta relatório condensado que retrata a
233. execução de todas as atividades realizadas pela Comissão em 2018, (apenso). Na ocasião
234. externa agradecimento a todos os Conselheiros que fizeram parte da Comissão. Diz do orgulho
235. da realização de um trabalho diferenciado e proativo. Agradece aos Assessores que prestaram
236. serviços a Comissão, ao Gabinete da Presidência e em especial ao motorista Severino dos Ramos
237. Lopes, que foi o grande guardião diante da responsabilidade de transportar os membros da
238. Comissão nas oitivas realizadas. Registra ainda a realização de conagração na última sexta-
239. feira conjuntamente com os assessores da Comissão e alguns servidores do Gabinete. A
240. Conselheira Eng.Civ/Seg.Trab. **M^a Aparecida Rodrigues Estrela** cumprimenta a todos e
241. agradece ao CREA-PB por tê-la indicado como representante no 1º Seminário de Engenharia de
242. Materiais, ocorrido no período de 26 a 30/11/18, na UFPB, alusivo a passagem dos 10 anos do
243. Curso de Engenharia de Materiais, tendo proferido palestra sobre o tema Responsabilidade
244. Técnica e Engenharia de Segurança do Trabalho na Engenharia. Registra participação a convite
245. do CONFEA na reunião extra nacional de Coordenadorias de Comissões de Engenharia de
246. Segurança do Trabalho, ocorrida na cidade de onde proferiu palestra em homenagem ao Dia do
247. Engenheiro de Segurança do Trabalho, dia 27/1/18. Diz que na ocasião em João Pessoa, na
248. citada data a AEST com o SINTEST promoveram evento em homenagem àqueles profissionais
249. que envidam esforços em prol da engenharia de segurança do trabalho, tendo sido
250. homenageados os profissionais: Auditora Fiscal do Ministério do Trabalho Ana Mércia Vieira
251. Fernandes e o Eng.Mec. Maurício Timótheo de Souza ex-Conselheiro do CREA-PB. Agradece a
252. todos e a Assessora Grazi Uchôa pela indicação em entrevista realizada. O Conselheiro Eng.Elet.
253. **Antonio dos Santos Dália** cumprimenta a todos e registra que no período de 03 a 05/12/18,
254. participou da reunião extraordinária de Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas de
255. Engenharia Elétrica, tendo a pauta sido bastante produtiva. Registra na ocasião protesto contra
256. a extinção do Ministério do Trabalho pelo atual governo e repudia o assassinato a dois
257. companheiros do Movimento Sem Terra, diz que a manifestação é em solidariedade aos
258. trabalhadores. O Conselheiro Eng.Minas **Antonio Pedro F. Sousa** cumprimenta a todos e usa
259. da palavra para agradecer ao Presidente, todo apoio dado a Câmara Especializada de Geologia e
260. Minas que foi reconduzida neste ano de 2018. Diz que a Câmara bateu o recorde em fiscalização
261. nos últimos anos, com o empenho dos profissionais Raimundo Nonato e Antonio Cesar que muito
262. contribuíram. Registra que da Câmara partiu a ideia o Acordo de Cooperação Nacional entre o
263. DNPM e a Agência Nacional de Mineração, assinado em Manaus. Registra que amanhã
264. participará de evento representando o CONFEA nesse Acordo. Diz que o trabalho será realizado
265. nacionalmente, tendo em vista ao problema sério que a mineração tem enfrentado ao longo dos
266. anos com a questão da ilegalidade e da informalidade. Destaca a ausência de profissionais
267. habilitados na mineração. Espera que no próximo ano sejam demandadas ações em prol da
268. fiscalização da modalidade. Deseja a todos um feliz Natal e um próspero ano novo. O ex-
269. Conselheiro Eng.Mec. **Maurício Timótheo de Souza** cumprimenta a todos e registra que os
270. Engenheiros Mecânicos promoverão amanhã em comemoração ao Dia do Engenheiro, e em

AB

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

271. comemoração realizarão amanhã no plenário do CREA-PB uma Assembleia que tratará da
272. instituição e organização da Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos – Seção Paraíba.
273. Diz que a Assembleia ocorrerá às 18h. Diz que certamente em 2019 se ouvirá falar da instituição
274. da entidade. Em seguida o Presidente procede com o item **EXPEDIENTES**: Decisão PL Nº
275. **1849/2018** – CONFEA. Firma o entendimento que, em função da sua formação, os biólogos
276. não possuem habilitações para assumir a responsabilidade técnica do conjunto de atividades
277. atinentes ao PRAD e ao PTRF, e dá outras providências; Decisão PL Nº **1856/2018** – CONFEA.
278. Esclarece aos CREAs sobre aplicação da Decisão PL – 1774/2018 do CONFEA e Decisão PL Nº
279. **1853/2018** – CONFEA. Aprova o projeto de Decisão Normativa que aprova a relação unificada
280. de atividades e de obras e serviços de rotina, nos termos do art. 36 da Res. Nº 1.025, de 30 de
282. outubro/2009, e dá outras providências. **5.2.-** Apreciação de Balancetes Analíticos (out/2018)
282. - (parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas). Relator: Eng. Agr. **Aderaldo Luiz**
283. **de Lima** – Coord. da Com. Tomada de Contas. Na ocasião convida o profissional para exposição
284. de parecer. O Coordenador cumprimenta a todos e registra que a documentação foi previamente
285. analisada pela Comissão de Compras e Orçamentos e se encontra em conformidade com os
286. ditames da legislação, razão pela qual a Comissão apresenta parecer favorável ao deferimento
287. do mérito. Faz leitura detalhada do parecer e o submete a apreciação dos presentes. O
288. Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer á
289. consideração dos presentes que posto em votação foi aprovado por unanimidade; **5.3.-** Processo
290. Prot. 1090261/2018. Interessado: CREA-PB. Assunto: Proposta alteração Regulamento
291. Administrativo e de Gestão de Pessoas d CREA-P. O Presidente ressalta que no regulamento
292. detém um determinado número de cargos em Comissão de livre provimento da Presidência,
293. constando no Regulamento um escalonamento de cinco níveis. Diz que muitas vezes um
294. Assessor encarece por desempenho uma ascensão, no entanto, o degrau de um nível para o
295. seguinte detém valor muito grande. Os níveis são de acordo com a qualificação do Assessor,
296. com uma série de condicionantes e critérios constantes para ascensão, conforme preconiza o
297. Regulamento. Diz que em muitos casos a diferença fica muito elevada e a presente Proposta é
298. no sentido de que a alteração seja por pequenas diferenças de valores entre subníveis,
299. atendendo é claro os critérios impostos pelo Regulamento para. Diz que a outra intenção da
300. Proposta é também gratificar o cargo em Comissão, uma vez que os servidores efetivos podem
301. receber gratificação de desempenho, inclusive, na atual gestão a gratificação concedida é por
302. desempenho e por um período de seis meses. O cargo em comissão por Lei, não pode perceber
303. gratificação por desempenho. Diz que a Proposta não trará impacto ao orçamento do CREA-PB
304. uma vez que o escalonamento por níveis apresentados será de duzentos reais. Na ocasião faz
305. exposição detalhada da Proposta aos presentes que trata de alteração do Regulamento
306. Administrativo e de Gestão de Pessoas do CREA-PB; Considerando que o Art. 86, XXX, do
307. Regimento do Crea-PB atribui ao Presidente competência para gerir o quadro funcional do
308. Conselho; Considerando os princípios da legalidade e da moralidade administrativa (Art. 37,
309. caput, da CF/1988); Considerando as regras aplicáveis aos cargos comissionados do Crea-PB,
310. previstas no Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas, as quais impedem a
311. concessão de gratificações GED aos referidos servidores; Considerando o atual escalonamento
312. de cargos comissionados do Crea-PB; Considerando a pesquisa realizada junto a outros
313. conselhos de fiscalização profissional quanto ao escalonamento do quadro de servidores
314. comissionados sendo que diversos conselhos fixam subníveis relacionados a graus ascendentes
315. de complexidade de atribuições, responsabilidades e remuneração; Considerando o teor da
316. "EMENDA de 13 de agosto de 2018, que Dispõe sobre adequação do Regulamento Administrativo
317. e de Gestão de Pessoas do CREA-PB...art. 1º. O Artigo 44 passa a ter a seguinte redação: " art
318. 44.....parágrafo 1º. Os intervalos relativos aos valores obedecem à diferença fixada entre 20%
319. (vinte) a 45% (quarenta e cinco) por cento. Parágrafo 2º. Os cargos comissionados possuem
320. escalonamento a ser fixado entre os subníveis "1" e "2", relacionados a graus ascendentes de
321. complexidade de atribuições, responsabilidades e remuneração, mediante Portaria da
322. Presidência do Conselho. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Eng.Civ. Antonio
323. Carlos de Aragão – Presidente (Anexo V – TABELA DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO)
324. contendo denominação e valores, a saber: CC1 – R\$ 1.014,70; CC1.1 – R\$ 1.214,70; CC2 – R\$
325. 1.263,66; CC2.1 – R\$ 1.463,66; CC2.2 – R\$ 1.663,66; CC3 – R\$ 1.705,94; CC3.1. – R\$

APB

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

326. 1.905,94; CC3.2 - R\$ 2.105,94; CC4 - R\$ 2.255,66; CC4.1 - R\$ 2.455,66; CC4.2 - R\$
327. 2.655,66; CC5 - R\$ 3.196,33; CC5.1 - R\$ 3.396,33; CC5.2 - R\$ 3.596,33; CC6 - R\$ 4.528,12;
328. CC6.1 - R\$ 4.728,12; CC6.2 - R\$ 4.928,12; CC7 - R\$ 6.022,23; CC7.1 - R\$ 6.222,23 e C7.2 -
329. R\$ 6.422,23, DECIDIU aprovar por unanimidade a Proposta de adequação do Regulamento
330. Administrativo e de Gestão de Pessoas do CREA-PB (Ementa Nº 001/2018 - art. 44 - Anexo V -
331. Tabela do Quadro de Cargos em Comissão) na forma apresentada. Após esclarecimentos
332. detalhados o Presidente submete a proposta apresentada à consideração dos presentes, que
333. posta em votação à adequação do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do
334. CREA-PB (**Ementa Nº 001/2018 - art. 44 - Anexo V - Tabela do Quadro de Cargos em**
335. **Comissão**), foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo o presidente convida o Conselheiro
336. Relator **Eng. de Minas LUIS EDUARDO DE V. CHAVES** para exposição dos processos. O
337. Relator cumprimenta a todos e procede relato dos processos: **5.4. Processo: -Prot.**
338. **1078353/2017**. Interessado: **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**. Assunto: Solicita art
339. múltipla. O relator registra que o processo se encontra ainda em diligência, visando uma melhor
340. fundamentação da matéria; **5.5.-Processo: Prot. 1081001/2018**. Interessada: **Mª LUIZA DE**
341. **ULISSES GUERRA PAIVA**. Assunto: Solicita anotação de curso de Pós Graduação em
342. Engenharia de Segurança do Trabalho. O Relator procede relato do processo, considerando a
343. matéria tratar de solicitação da profissional acerca de anotação de curso de Pós-Graduação em
344. Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pelas Faculdades Anglo - Americano, no
345. período 14/02/2013 a 15/01/2015, com carga horária de 612 horas; Considerando que consta
346. no processo o registro nacional da profissional com informação de que a mesma encontra-se em
347. situação regular neste conselho, constatou-se que a data de diplomação do curso de graduação
348. da profissional interessada, datada de 30 de novembro de 2012 está compatível com a data de
349. início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; Considerando que a
350. profissional cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 14
351. de fevereiro de 2013 a 15 de janeiro de 2015, ou seja, sua especialização teve início após a
352. diplomação da graduação; Considerando que a Instituição de Ensino Faculdades Anglo-
353. Americano atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança
354. do Trabalho CEST; Considerando que a interessada apresentou as documentações exigidas pela
355. legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996; Considerando que o mérito foi
356. analisado pela CEST que após análise probatória da documentação deferiu pela anotação do
357. curso em favor do profissional; Considerando que em razão da inexistência de Câmara
358. Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em
359. atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno; Considerando à apreciação do mérito
360. pelo relator, que após análise de toda documentação processual, a luz da legislação exarou
361. parecer com o seguinte teor: "*Trata o presente processo de solicitação de Anotação de Cursos e*
362. *Títulos do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, pela Engenheira de*
363. *Produção MARIA LUIZA DE ULISSES GUERRA PAIVA, registro Nº 161715956-5. Protocolo N.*
364. *1081001/2018. - Considerando que a profissional apresentou o Certificado de Conclusão e*
365. *Histórico Escolar do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho*
366. *ministrado pela instituição de ensino: Faculdades Integradas Anglo-Americanas, com carga*
367. *horária total de 612 horas aulas, no período de 14/02/2013 à 15/01/2015; - Considerando que a*
368. *Faculdades Integradas Anglo-Americanas tem registro no Crea/PB e que o referido curso*
369. *também está devidamente regularizado no âmbito deste conselho; - Considerando que a*
370. *profissional requerente concluiu o curso de graduação em Engenharia de Produção em*
371. *30/11/2012; - Considerando a Lei Federal 7.410/1985 e a Resolução n. 359/1991 que tratam*
372. *especificamente do assunto em discussão; - Considerando a Deliberação n. 110/2018, da*
373. *Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEST do CREA/PB pelo deferimento do*
374. *pleito; Diante do exposto, somos de parecer pelo deferimento da solicitação de Anotação de*
375. *Cursos e Títulos do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, pela*
376. *Engenheira de Produção MARIA LUIZA DE ULISSES GUERRA PAIVA, registro nº 161715956-5.*
377. *Este é o nosso parecer para análise e aprovação do plenário do Crea/PB. João Pessoa, 10 de*
378. *dezembro de 2018. Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves,*
379. *Conselheiro Regional.*" Após exposição, submete o parecer à consideração dos presentes. O
380. Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação procede com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

381. votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade; **5.6. Processo: Prot.**
382. **1094103/2018. Interessado: DESSUAN ALEXANDRE MARIZ.** Assunto: Solicita anotação de
383. curso de Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho. O Relator procede relato do
384. processo, considerando se tratar de solicitação do profissional, acerca de anotação de curso de
385. Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Instituição de Ensino
386. Superior Instituto de Educação Superior da Paraíba – IESP; Considerando que o profissional
387. interessado cursou a Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 18
388. de novembro de 2016 a 23 de junho de 2018, ou seja, sua especialização teve início após a
389. diplomação da graduação; Considerando que a Instituição de Ensino Instituto de Educação
390. Superior da Paraíba – IESP atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia
391. de Segurança do Trabalho (CEST); Considerando que o interessado apresentou as
392. documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996;
393. Considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do
394. Trabalho CEST, que deferiu o pleito *ad referendum*; Considerando que em razão da inexistência
395. de Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário
396. em atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno; Considerando a apreciação do
397. mérito pelo relator que após análise processual a luz da legislação que norteia a matéria,
398. apresenta parecer com o seguinte teor: "...Trata o presente processo de solicitação de Anotação
399. de Cursos e Títulos do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, pelo
400. Engenheiro Civil DESSUAN ALEXANDRE MARIZ, registro nº 160711950-1. Protocolo n.
401. 1094103/2018. - Considerando que o profissional apresentou o Certificado de Conclusão e
402. Histórico Escolar do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho
403. ministrado pela instituição de ensino: Instituto de Educação Superior da Paraíba - IESP, com
404. carga horária total de 610 horas aulas, no período de 18/11/2016 à 23/06/2018; - Considerando
405. que o IESP tem registro no CREA/PB e que o referido curso também está devidamente
406. regularizado no âmbito deste conselho; - Considerando que a profissional requerente concluiu o
407. curso de graduação em Engenharia Civil em 07/03/2009; - Considerando a Lei Federal
408. 7.410/1985 e a Resolução n. 359/1991 que tratam especificamente do assunto em discussão; -
409. Considerando o entendimento do Coordenador da Comissão de Engenharia de Segurança do
410. Trabalho – CEST do CREA/PB pelo deferimento do pleito, datado de 16/11/2018; Diante do
411. exposto, somos de parecer pelo deferimento da solicitação de Anotação de Cursos e Títulos do
412. Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, pelo Engenheiro Civil
413. DESSUAN ALEXANDRE MARIZ, registro nº 160711950-1. Este é o nosso parecer para análise e
414. aprovação do plenário do CREA/PB. João Pessoa, 10 de dezembro de 2018. Engenheiro de
415. Minas/Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves, Conselheiro Regional. Conselheiro: LUIS
416. EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES." Após exposição submete o parecer à consideração dos
417. presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, procede
418. com a votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade; **5.7. Processo: Prot.**
419. **1087850/2018 – ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA.** Assunto: Anotação de curso de Pós Grad.
420. Engª de Seg. do Trabalho. O Relator procede relato do processo, considerando se tratar de
421. solicitação do profissional, acerca de anotação de curso de Pós-Graduação em Engenharia de
422. Segurança do Trabalho, ministrado pela Instituição de Ensino FACULDADE TRÊS MARIAS, antiga
423. FUNEPI, com carga horária de 632 horas; Considerando que consta no processo o registro
424. nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-se em situação regular neste
425. conselho; Considerando que foi constatado que a data de diplomação do curso de graduação do
426. profissional interessado, datada de 07 de janeiro de 1984, está compatível com a data de início
427. do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; Considerando que o
428. profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no
429. período de 30 de julho de 2016 a 24 de fevereiro de 2018, ou seja, sua especialização teve início
430. após a diplomação da graduação; Considerando que a Instituição de Ensino, FACULDADE TRÊS
431. MARIAS, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do
432. Trabalho CEST; Considerando que o interessado apresentou as documentações exigidas pela
433. legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996; Considerando que o mérito foi
434. apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho CEST, que deferiu o pleito;
435. Considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela o

[Assinatura]

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

436. processo seguiu para apreciação do Plenário em atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do
437. Regimento Interno; Considerando a apreciação do mérito pelo relator que após análise
438. processual a luz da legislação que norteia a matéria apresenta parecer com o seguinte teor:
439. ".....Trata o presente processo de solicitação de Anotação de Cursos e Títulos do Curso de
440. Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, pelo Engenheiro Eletricista ANTONIO
441. DOS SANTOS DALIA, registro nº 160513914-9. Protocolo n. 1087850/2018. - Considerando que
442. a profissional apresentou o Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do Curso de
443. Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela instituição de ensino:
444. Faculdade Três Marias, com carga horária total de 632 horas aulas, no período de 30/07/2016 à
445. 24/02/2018; - Considerando que a Faculdade Três Marias tem registro no CREA/PB e que o
446. referido curso também está devidamente regularizado no âmbito deste conselho; - Considerando
447. que a profissional requerente concluiu o curso de graduação em Engenharia Elétrica em
448. 07/01/1984; - Considerando a Lei Federal 7.410/1985 e a Resolução n. 359/1991 que tratam
449. especificamente do assunto em discussão; - Considerando a Deliberação n. 114/2018, da
450. Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEST do Crea/PB pelo deferimento do
451. pleito; Diante do exposto, somos de parecer pelo deferimento da solicitação de Anotação de
452. Cursos e Títulos do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, pelo
453. Engenheiro Eletricista ANTONIO DOS SANTOS DALIA, registro nº 160513914-9. Este é o nosso
454. parecer para análise e aprovação do plenário do CREA/PB. João Pessoa, 10 de dezembro de
455. 2018. Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves Conselheiro
456. Regional." Após exposição submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente
457. procede em regime de discussão e não havendo manifestação, procede com a votação, tendo o
458. parecer sido aprovado por unanimidade. O Presidente convida o Conselheiro Relator **Eng. Elet.**
459. **FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA** para exposição dos processos: **5.8. Processo: Prot.**
460. **1078318/2017 - ANA PAULA OLIVEIRA SILVA**. Assunto: Anotação de curso de Pós Grad.
461. Engª de Seg. do Trabalho. O Relator procede relato do processo, considerando se tratar de
462. solicitação do profissional, acerca de anotação de curso de Pós-Graduação em Engenharia de
463. Segurança do Trabalho, ministrado pela Universidade Cândido Mendes, período 19/10/2016 a
464. 27/10/2017; carga horária de 720 horas; Considerando a análise probatória da documentação
465. apresentada pela profissional pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho; as
466. indagações feitas pela CEST, tendo a profissional declarado conforme consta dos autos que
467. cursou as disciplinas à distância na cidade de Pombal-PB; que algumas disciplinas foram
468. realizadas de forma "presencial", não informando local, nem tampouco endereço físico; informa
469. as disciplinas concluídas presencialmente, a saber: Metodologia do Trabalho Científico e Estágio
470. Supervisionado. Que a defesa do TCC foi realizada na cidade de Pombal-PB, através do Instituto
471. "Pró Saber"; Informa a profissional que houve aulas presenciais e defesa do TCC através da
472. empresa VALÉRIOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS; Considerando que os Cursos de Pós Graduação
473. oferecidos pela Universidade Cândido Mendes na Modalidade à Distância obedecem à Resolução
474. Nº 01 de 8 de junho de 2007, do MEC/CNE a UCAM e é credenciada na modalidade à distância
475. pela Portaria do MEC nº 1.282, de 26 de outubro de 2010; Considerando que a Assessoria
476. Jurídica do CREA/PB exarou parecer acerca da matéria, com o seguinte teor: "...Considerando
477. que o curso de especialização foi ministrado e certificado sob as regras da Resolução CNE/CES
478. nº 1, de 8 de junho de 2007, conforme consta do certificado de conclusão de curso anexo ao
479. processo, entendemos que esta deve ser a regra considerada para fins de apuração da validade
480. do título concedido ao profissional, uma vez que o 'ato jurídico perfeito' é aquele já realizado,
481. acabado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou, pois já satisfaz todos os requisitos
482. formais para gerar a plenitude dos seus efeitos, tornando-se portanto completo ou
483. aperfeiçoado." Opinamos no presente caso, pela aplicação da Resolução CNE/CES nº 1,
484. de 8 de junho de 2007, à documentação apresentada pela profissional. Jardon Souza
485. Maia, Advogado do CREA-PB - OAB/PB 13.023."; Considerando que o portal do MEC na
486. rede mundial de computadores esclarece que: "10 -Os cursos à distância deverão incluir
487. necessariamente provas presenciais e defesa presencial de monografia ou trabalho de
488. conclusão de curso" (<http://portal.mec.gov.br/pos-graduacao/pos-lato-sensu>");
489. Considerando o entendimento da Comissão, quando destaca: "...é possível concluir
490.

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

491. *que o caráter presencial para as avaliações bem como, para a defesa da monografia ou*
492. *trabalho de conclusão de curso, não foi respeitado pela Universidade Cândido Mendes, o*
493. *que levanta sérias dúvidas quanto à legalidade do procedimento utilizado pela referida*
494. *universidade para a concessão de seus certificados de conclusão de curso";*
495. Considerando o entendimento da CEST por si explicativo, através da Deliberação Nº
496. 82/2018, de 19.09.18, que indeferiu a solicitação pelas razões apresentadas;
497. Considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em
498. tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em atendimento ao art. 9º, Inciso
499. 19, do Regimento Interno; Considerando a apreciação do mérito pelo relator que após
500. análise processual a luz da legislação que norteia a matéria, exara parecer com o
501. seguinte teor: "...À luz das considerações elencadas no Voto Fundamentado anexo ao processo
502. e das diligências realizadas, acompanhamos o teor da Deliberação Nº 82/2018 da Comissão de
503. Eng^a de Segurança do Trabalho (CEST) pelo INDEFERIMENTO do pedido de anotação do Curso
504. de Engenharia de Segurança do Trabalho. Este é o nosso Parecer, salvo melhor juízo, o qual
505. submetemos para apreciação do Colegiado. Ratificamos a recomendação da CEST para
506. encaminhamento de Ofício ao CONFEA no sentido de ratificar as ocorrências de irregularidades e
507. de problemas de qualidade de oferta de cursos na área de fiscalização do Sistema
508. CONFEA/CREA, conforme evidenciado neste processo na modalidade EaD, para que sejam
509. oportunamente dirigidas à SEED/MEC em cumprimento a Decisão PL-1911/2010. Conselheiro:
510. FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA." Após exposição submete o parecer à consideração
511. dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação
512. procede com a votação, tendo o parecer sido aprovado pelo indeferimento do mérito, com 3
513. (três) abstenções dos Conselheiros PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, PAULO VIRGÍNIO DE
514. SOUSA e JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA; **5.9. Processo: Prot. 1074516/2017 – JULIO**
515. **VINICIUS M. DE QUEIROZ.** Assunto: Solicita Certidão, considerando o recurso interposto pelo
516. profissional Eng. Civil **JULIO VINICIUS M. DE QUEIROZ** que encarece ao CREA-PB "a
517. atribuição do título de pós-graduação lato sensu em geoprocessamento e georreferenciamento
518. para o exercício profissional de medições e georreferenciamento de imóveis rurais", acerca da
519. decisão CEECA Nº 596/2018, de 06 de agosto de 2018, que negou provimento ao mérito em
520. decorrência da documentação apresentada pelo profissional não atender a legislação que norteia
521. a matéria, especificamente a PL Nº 2087/2004 do CONFEA que define aos profissionais
522. habilitados a realizar as atividades de georeferenciamento, para assumir a responsabilidade
523. técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
524. imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR do Incri;
525. Considerando que a Decisão PL nº 1347/2008 recomendou aos CREA's que as atribuições para a
526. execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser
527. concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou
528. técnico de nível médio, ou pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os
529. conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004 CONFEA;
530. Considerando que a Decisão nº PL nº 2087/2004 decidiu que os profissionais habilitados para
531. assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação dos vértices definidores dos
532. limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
533. aqueles que, por meio de curso regulares de graduação ou técnico de nível médio comprove que
534. tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicada ao
535. georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
536. Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico; e que o conteúdo formativo
537. não precisam constituir disciplina, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde
538. serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do sistema;
539. Considerando que o histórico apresentado comprova que o requerente cumpriu, nas disciplinas
540. referente ao conteúdo acima uma carga horária maior que 360 horas, atendendo ao inciso VII
541. do item 2 da Decisão nº PL nº 2087/2004 CONFEA; Considerando que conforme quadro
542. apresentado no Parecer exarado pela Assessoria Técnica do CREA-PB, verifica-se que o
543. requerente não cursou os conteúdos formativos da Decisão PL 2087/2004, referente às
544. "SISTEMAS DE REFERENCIA E AJUSTAMENTOS"; Considerando que em razão da inexistência de
545.

ABJ

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

546. Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em
547. atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento; Considerando a apreciação do recurso pelo
548. relator, exara parecer com o seguinte teor: "...De acordo com as considerações elencadas no
549. Voto Fundamentado anexo ao processo, avaliamos que o requerente não atendeu na íntegra a
550. Decisão Plenária 2087/2004, do CONFEA, para fins de habilitação para Georreferenciamento de
551. imóveis rurais e cadastro no INCRA. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo, o qual
552. submetemos para apreciação do Colegiado.10/12/2018. Conselheiro: FRANKLIN MARTINS
553. PEREIRA PAMPLONA." Após exposição submete o parecer à consideração dos presentes. O
554. Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação procede com a
555. votação, tendo o parecer sido aprovado pelo indeferimento do pleito; **5.10. Processo: Prot.**
556. **1093746/2018 – WILDSON RAMOS RUFINO.** Assunto: Anotação de curso de Pós Grad. Eng^a
557. de Seg. do Trabalho. O Relator procede relato do processo considerando se tratar de solicitação
558. do profissional, acerca de anotação de curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do
559. Trabalho, ministrado pelo Instituto de Educação Superior da Paraíba - IESP, no período
560. 27/01/2017 a 23/07/2018, com carga horária de 610 horas; Considerando que consta no
561. processo o registro nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-se em
562. situação regular neste conselho; Constatamos que a data de diplomação do curso de graduação
563. do profissional interessado, datada de 23 de janeiro de 2017 está compatível com a data de
564. início do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; Considerando que o
565. profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no
566. período de 27 de janeiro de 2017 a 23 de julho de 2018, ou seja, sua especialização teve início
567. após a diplomação da graduação; Considerando que a Instituição de ensino Instituto de
568. Educação Superior da Paraíba - IESP, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e
569. Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST; Considerando que o interessado apresentou a
570. documentação exigida pela legislação em vigor, Leis N° 7.410/1985 e N° 9.394/1996;
571. Considerando que o mérito foi analisado pela CEST que após análise probatória da
572. documentação defere pela anotação do curso em favor do profissional; Considerando que em
573. razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para
574. apreciação do Plenário em atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno;
575. Considerando a apreciação do mérito pelo relator que após análise processual a luz da legislação
576. que norteia a matéria apresenta parecer com o seguinte teor: ".....sou de parecer pelo
577. DEFERIMENTO do pedido de anotação do curso em nível especialização, em Engenharia de
578. Segurança do Trabalho ao profissional Engenheiro Ambiental WILDSON RAMOS RUFINO, registro
579. nº 161801334-3. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo.....Conselheiro: FRANKLIN
580. MARTINS PEREIRA PAMPLONA." Após exposição submete o parecer à consideração dos
581. presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, procede
582. com a votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade; **5.11. Processo: Prot.**
583. **1092731/2018 – BRUNO SOARES LEAL.** Assunto: Anotação de curso de Pós Grad. Eng^a de
584. Seg. do Trabalho. O Relator procede relato do processo considerando se tratar de solicitação do
585. profissional, acerca de anotação de curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do
586. Trabalho, ministrado pelo Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, no período 22/08/2016 a
587. 03/11/2017, com carga horária de 610 horas; Considerando que o profissional se encontra em
588. situação regular no âmbito do Conselho e que se constatou que a data de diplomação do curso
589. de graduação do profissional interessado, datada de 26 de janeiro de 2016 está compatível com
590. a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;
591. Considerando que o profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de
592. Segurança do Trabalho no período de 22 de agosto de 2016 a 03 de novembro de 2017, ou seja,
593. sua especialização teve início após a diplomação da graduação; Considerando que a Instituição
594. de Ensino Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ atendeu a todas as solicitações exigidas
595. pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho CEST; Considerando que o interessado
596. apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis N° 7.410/1985 e N°
597. 9.394/1996; Considerando que o mérito foi analisado pela CEST que após análise probatória da
598. documentação defere pela anotação do curso em favor do profissional; Considerando que em
599. razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para
600. apreciação do Plenário em atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno;

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

601. Considerando a apreciação do mérito pelo relator que após análise processual a luz da legislação
602. que norteia a matéria, apresenta parecer com o seguinte teor: ".....sou de parecer pelo
603. DEFERIMENTO do pedido de anotação do curso em nível especialização, em Engenharia de
604. Segurança do Trabalho ao profissional Engenheiro Ambiental BRUNO SOARES LEAL, registro nº
605. 161516462-6. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo..... Conselheiro: FRANKLIN
606. MARTINS PEREIRA PAMPLONA." Após exposição submete o parecer à consideração dos
607. presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação procede
608. com a votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade; **5.12. Processo: Prot.**
609. **1085496/2018 – JOÃO SARAIVA COELHO NETO.** Assunto: Anotação de curso de Pós Grad.
610. Eng^a de Seg. do Trabalho. O Relator procede relato do processo considerando se tratar de
611. solicitação do profissional, acerca de anotação de curso de Pós-Graduação em Engenharia de
612. Segurança do Trabalho, ministrado pelas Faculdades Integradas de Patos – FIP, no período
613. 26/11/2016 a 25/08/2018 com carga horária de 600 horas, Considerando que consta no
614. processo o registro nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-se em
615. situação regular neste conselho; Considerando a constatação de que a data de diplomação do
616. curso de graduação do profissional interessado, datada de 24 de outubro de 2016 está
617. compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do
618. Trabalho; Considerando que o profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de
619. Segurança do Trabalho no período de 26 de novembro de 2016 a 25 de agosto de 2018, ou seja,
620. sua especialização teve início após a diplomação da graduação; Considerando que a Instituição
621. de Ensino Faculdades Integradas de Patos - FIP atendeu a todas as solicitações exigidas pela
622. Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho CEST; Considerando que o interessado
623. apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº
624. 9.394/1996; Considerando que o mérito foi analisado pela CEST que após análise probatória da
625. documentação defere pela anotação do curso em favor do profissional; Considerando que em
626. razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para
627. apreciação do Plenário em atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno;
628. Considerando a apreciação do mérito pelo relator que após análise processual a luz da legislação
629. que norteia a matéria, apresenta parecer com o seguinte teor: ".....sou de parecer pelo
630. DEFERIMENTO do pedido de anotação do curso em nível especialização, em Engenharia de
631. Segurança do Trabalho ao profissional Engenheiro Civil JOÃO SARAIVA COELHO NETO, registro
632. nº 161587820-3. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. Conselheiro: FRANKLIN MARTINS
633. PEREIRA PAMPLONA." Após exposição submete o parecer à consideração dos presentes. O
634. Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, procede com a
635. votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade. Seguindo a Pauta o Presidente
636. convida o Conselheiro Eng. Elet. **LUIZ VALLADÃO FERREIRA**, para exposição dos processos:
637. Pedido de "Vistas" O relator cumprimenta os presentes e procede com o item **5.13. Processo:**
638. **Prot. 1062531/2017. Interessado: ANGICO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.** Assunto:
639. Recurso ao Plenário. O relator procede exposição do processo, considerando o recurso interposto
640. pela empresa em tela acerca dos termos da decisão Nº 470/2017 da Câmara Especializada de
641. Engenharia de Elétrica que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no
642. patamar máximo, em razão de personalidade jurídica desenvolver atividades inerentes à área
643. tecnológica; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita nos termos do Parágrafo
644. Único do Art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; Considerando que a autuada não eliminou o fato
645. gerador da infração até a presente data; Considerando que a fiscalização agiu devidamente
646. quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação
647. vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada;
648. Considerando que o mérito foi apreciado pelo relator inicial que a luz da legislação vigente, após
649. análise probatória dos autos, exara parecer pelo acatamento da defesa apresentada pelo
650. interessado o arquivamento do auto de infração, vez que em defesa a empresa alega que o auto
651. lavrado é referente ao CNPJ MATRIZ; que a interessada não exerce atividade na Paraíba, uma
652. vez que no estado da Paraíba já detém filiais, conforme demonstração probatória; Considerando
653. a solicitação de "VISTAS" do processo pelo relator que apresenta Voto com o seguinte teor:
654. ".....RELATÓRIO: Em 22 de fevereiro de 2017 foi lavrado e recebido o Auto de Infração nº
655. 300026149 / 2017 contra a Empresa Angico Engenharia Elétrica Ltda com sede à Rua Tapapuá,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

656. 1123 – Conj. 61 e 62 – Edif. Spazio del Sole, Bairro Itaim Bibi, Cidade de São Paulo/SP, emitido
657. por falta de registro junto ao Crea-PB. A CEEE, em finais de 2017, analisou a questão e foi de
658. parecer pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração entendendo que se aplicasse penalidade em seu
659. patamar máximo, com o valor atualizado nos termos da legislação. Houve recurso da parte
660. penalizada ao Plenário do Crea PB e, na reunião de outubro/2018, o Sr. Relator, Conselheiro
661. Renan Guimarães de Azevedo acatou os argumentos da defesa opinando pelo arquivamento do
662. Processo. Naquela ocasião, solicitamos pedido de vistas pois, para nós, não estavam claros os
663. pormenores da questão. Em face das vistas efetuadas, concordamos plenamente com o parecer
664. emitido pelo Conselheiro Renan Guimarães de Azevedo, visto que a Empresa possuía, ao tempo
665. do Auto de Infração, registro de sua filial neste Regional, e assim demonstrou em sua defesa.
666. Desse modo, não se configura qualquer infração, devendo-se arquivar o Processo.
667. FUNDAMENTAÇÃO: Lei 5.194 de 24/12/1966; Resolução 1.008 do CONFEA de 09/12/2004.
668. PARECER: Diante da vista efetuada através do manuseio deste Processo, para nós ficam
669. esclarecidos os fatos, sendo evidente a ausência dos pressupostos elencados no Auto de
670. Infração. Desse modo, somos de parecer CONCORDANTE com a análise do Relator, Conselheiro
671. Renan Guimarães de Azevedo, efetuada na Reunião de outubro do Plenário do CREA/PB. De
672. conformidade com a alínea III do artigo 52 da Resolução 1.008 do CONFEA de 09/12/2004,
673. opinamos pela extinção deste Processo. É o parecer, salvo melhor juízo. LUIZ VALLADÃO
674. FERREIRA Engenheiro Eletricista/Segurança do Trabalho - CREA 1 803 289 058 PB Conselheiro.”
675. Após exposição o relator submete o voto à consideração dos presentes. O Presidente procede
676. em regime de discussão e não havendo manifestação, procede com a votação do voto
677. apresentado, que acompanha o parecer inicial exarado que recomenda o cancelamento do auto
678. de infração e o arquivamento do processo, tendo sido aprovado por unanimidade. **5.14.**
679. **Processo: Prot. 1083900/2018. Interessado: OMNI BRASIL EMPREENDIMENTOS**
680. **TECNOLÓGICOS LTDA.** Assunto: solicita registro de personalidade jurídica. O relator procede
681. esclarecimentos, destacando que o foi será baixado diligência junto a Gerência de Registro em
682. vista ao não atendimento ao disposto no Parágrafo único, do art. 18, Resolução 336/89 –
683. CONFEA, devendo aquela Gerência solicitar à Empresa a indicação de Responsáveis Técnicos que
684. cubram todas as atividades elencadas no Objetivo Social da Empresa, ou faça alteração deste.
685. Deixa-se de recomendar registro com restrições em virtude do Responsável Técnico indicado não
686. residir na área de competência do CREA-PB. Informa o relator que tão logo seja atendida a
687. diligência, o processo deverá retornar ao Plenário do CREA-PB para a devida apreciação. Dando
688. continuidade o Presidente convida a Conselheira Eng.Civ/Seg. Trab. **SUENNE DA SILVA**
689. **BARROS** para exposição dos processos **5.15. Processo: Prot. 1092150/2018. Interessado:**
690. **MARCELO FIRMO DA CUNHA.** Assunto: Solicita análise de atribuição. A Conselheira faz relato
691. do processo que trata de requerimento de profissional. A relatora cumprimenta os presentes e
692. procede exposição do processo, considerando consulta formulada pelo profissional
693. Eng.Civ/Seg.Trab. **MARCELO FIRMO DA CUNHA** ao CREA-PB a necessidade de Engenheiro de
694. Segurança do Trabalho realizar a cada 02 (dois) anos, cursos de capacitação para trabalho em
695. altura (35.3 NR-35) e espaço confinado (33.3.5 NR-33); Considerando que o profissional anexou
696. documentação probatória acerca da participação em cursos: -Curso básico sobre espaço
697. confinado, datado de 11 de julho de 2007, ministrado pela NE Treinamentos e Eventos e curso
698. de reciclagem de trabalho em altura, datado de 29 de agosto de 2017, com carga horária de 08
699. (oito) horas, ministrado pela empresa RANGER SMS; Considerando que o processo foi apreciado
700. pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST, que destaca: “...a segurança e
701. saúde no trabalho em espaços confinados são regidos pela Norma Regulamentadora NR-33,
702. assim como os trabalhos em altura são regidos pela Norma Regulamentadora NR-35, ambos
703. regulamentado pela Lei Nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e pela Portaria Nº 3.214 de 08 de
704. junho de 1978; Considerando que o item 33.3.5 da NR-33, dispõe acerca da capacitação para
705. trabalhos em espaços confinados; Considerando que o Anexo III da NR-33 dispõe das seguintes
706. definições: Gestão de segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados: conjunto de
707. medidas técnicas de prevenção, administrativas, pessoais e coletivas necessárias para garantir o
708. trabalho seguro em espaços confinados. Proficiência: competência, aptidão, capacitação e
709. habilidade aliadas à experiência. Responsável Técnico: profissional habilitado para identificar os
710. espaços confinados existentes na empresa e elaborar as medidas técnicas de prevenção,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

711. administrativas, pessoais e de emergência e resgate. Trabalhador autorizado: trabalhador
712. capacitado para entrar no espaço confinado, ciente dos seus direitos e deveres e com
713. conhecimento dos riscos e das medidas de controle existentes; Considerando que a luz da NR-33,
714. a capacitação em espaços confinados determina que: É vedada a designação para trabalhos em
715. espaços confinados sem a prévia capacitação do trabalhador; Do mesmo modo, a luz da NR-35,
716. a capacitação em trabalho em altura determina que: Elaborar programa para capacitação dos
717. trabalhadores à realização de trabalho em altura; Capacitar os trabalhadores por meio de
718. treinamento teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas, baseado no conteúdo
719. programático do subitem 35.3.2; Além disso, a norma determina que deve ser realizado
720. treinamento periódico bienal e sempre que ocorrer mudanças nos procedimentos, condições ou
721. operações de trabalho; evento que indique a necessidade de novo treinamento; retorno de
722. afastamento ao trabalho por período superior a noventa dias e mudança de empresa; O
723. treinamento obrigatoriamente deve ser ministrado por instrutores com comprovada proficiência
724. no assunto, sob a responsabilidade de profissional qualificado em segurança no trabalho e a
725. capacitação deve ser consignada no registro do empregado; Considerando que o engenheiro de
726. segurança do trabalho na condição de responsável técnico pela segurança e saúde no trabalho
727. em espaços confinados e trabalho em altura, obrigatoriamente deve ter competência, aptidão,
728. capacitação e habilidade aliadas à experiência, para identificar os espaços confinados existentes
729. na empresa e elaborar as medidas técnicas de prevenção, administrativas, pessoais e de
730. emergência e resgate...."; Considerando por fim o entendimento da CEST que exara deliberação
731. com o seguinte teor: "...No sentido de entender ser indispensável e necessário que o engenheiro
732. de segurança do trabalho necessite participar periodicamente de treinamentos, de preferência
733. anualmente, quer sejam treinamentos básicos, de capacitação de trabalhadores, de treinamento
734. de supervisores e outros específicos e avançados, a fim de poder acompanhar, coordenar e
735. gerenciar...."; Considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada da
736. modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em atendimento ao art. 9º,
737. Inciso 19, do Regimento Interno; Considerando a apreciação da matéria, exara parecer com o
738. seguinte teor: "...PARECER TÉCNICO Ao analisarmos o processo nº 1092150/2018, percebemos
739. que trata-se de uma petição do posicionamento do Conselho Regional de Engenharia e
740. Agronomia da Paraíba - Crea/PB com relação a necessidade do Engenheiro de Segurança do
741. Trabalho ter treinamentos periódicos, a cada 2 anos, relacionados as NR's 33 e 35, Espaço
742. Confinado e Trabalho em Altura, respectivamente. No processo em questão, o Engenheiro Civil e
743. Engenheiro de Segurança do Trabalho, MARCELO FIRMO DA CUNHA, registro nº 180450351-7,
744. parte interessada, anexa um certificado de treinamento de um curso básico sobre espaço
745. confinado, promovido pela NE Treinamentos e Eventos, e datado de 11 de julho de 2007. O
746. interessado faz também a juntada de outro certificado referente ao curso de reciclagem de
747. trabalho em altura, datado de 29 de agosto de 2017, com carga horária de 08 (oito) horas,
748. realizado nas instalações da empresa Alpargatas PB e ministrado pela empresa RANGER SMS.
749. Com base nestas informações e outros documentos componentes deste processo fazemos as
750. seguintes considerações: Considerando que as NR's são Normas Regulamentadoras advindas do
751. Ministério do Trabalho e Emprego através da Lei Nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Portaria
752. Nº 3.214 de 08 de junho de 1978; Considerando que as NR-33 de Espaço Confinado e NR-35 de
753. Trabalho em Altura fazem parte do rol das Normas Regulamentadoras; Considerando que entre
754. os itens da NR-33 existe o item 33.3.5 que dispõe acerca da capacitação para trabalhos em
755. espaços confinados; Considerando que o item 33.3.5.1 discorre acerca de que: "É vedada a
756. designação para trabalhos em espaços confinados sem a prévia capacitação do trabalhador";
757. Considerando que o item 35.3.5.2 discorre sobre os momentos em que o empregador deve
758. desenvolver e implantar programas de capacitação sempre que ocorrer qualquer das seguintes
759. situações. Tendo em suas entrelinhas a indicação de treinamentos quando da ocorrência de
760. mudança nos procedimentos, condições ou operações de trabalho; algum evento que indique a
761. necessidade de novo treinamento e quando houver um razão para acreditar que existam desvios
762. na utilização ou nos procedimentos de entrada nos espaços confinados ou que os conhecimentos
763. não sejam adequados. Considerando que o item 33.3.5.3 discorre acerca de que: "Todos os
764. trabalhadores autorizados, Vigias e Supervisores de Entrada devem receber capacitação
765. periódica a cada doze meses, com carga horária mínima de oito horas."; Considerando que o

(Assinatura)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

766. item 33.3.5.4 discorre acerca de que: "A capacitação inicial dos trabalhadores autorizados e
767. Vigias deve ter carga horária mínima de dezesseis horas..."; Considerando que o item 33.3.5.6
768. discorre acerca de que: "Todos os Supervisores de Entrada devem receber capacitação
769. específica, com carga horária mínima de quarenta horas para a capacitação inicial";
770. Considerando que entre os itens da NR-35 existe o item 35.3 que dispõe acerca da capacitação e
771. treinamentos para trabalhos em altura; Considerando que o item 35.3.2 discorre acerca de que:
772. "Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele que foi submetido e
773. aprovado em treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas, cujo
774. conteúdo programático de deve, no mínimo, incluir: a) normas e regulamentos aplicáveis ao
775. trabalho em altura; b) análise de Risco e condições impeditivas; c) riscos potenciais inerentes ao
776. trabalho em altura e medidas de prevenção e controle; d) sistemas, equipamentos e
777. procedimentos de proteção coletiva; e) equipamentos de Proteção Individual para trabalho em
778. altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso; f) acidentes típicos em trabalhos em
779. altura; g) condutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de
780. primeiros socorros"; Considerando que o item 35.3.3 discorre acerca de que: "O empregador
781. deve realizar treinamento periódico bienal e sempre que ocorrer quaisquer das seguintes
782. situações: a) mudança nos procedimentos, condições ou operações de trabalho; b) evento que
783. indique a necessidade de novo treinamento; c) retorno de afastamento ao trabalho por período
784. superior a noventa dias; d) mudança de empresa"; Considerando que o item 35.3.3.1 discorre
785. acerca de que: "O treinamento periódico bienal deve ter carga horária mínima de oito horas,
786. conforme conteúdo programático definido pelo empregador"; Considerando que o item 35.3.6
787. discorre acerca de que: "O treinamento deve ser ministrado por instrutores com comprovada
788. proficiência no assunto, sob a responsabilidade de profissional qualificado em segurança no
789. trabalho"; Considerando que as atividades de engenheiro de Segurança do Trabalho, na
790. Resolução nº 325 de 27 de novembro de 1987, traz na redação do seu artigo 4º as seguintes
791. indicações: "1- Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de
792. Segurança Trabalho; 2- Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das
793. instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco,
794. controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento;
795. 3- Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de
796. riscos; 4- Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar
797. medidas de controle sobre grau de exposição e agentes agressivos de riscos físicos, químicos e
798. biológicos, tais como: poluentes atmosféricos, ruídos, calor radiação em geral e pressões
799. anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos; 5- Analisar
800. riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e
801. orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custos; 6- Propor políticas,
802. programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância; 7-
803. Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras,
804. instalações e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança; 8-
805. Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando
806. dispositivos de Segurança; 9- Projetar sistemas de proteção contra incêndio, coordenar
807. atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e
808. catástrofes; 10- Inspeccionar locais de trabalho no que se relaciona com a Segurança do
809. Trabalho, delimitando áreas de periculosidade; 11- Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de
810. proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de
811. proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência; 12- Opinar e participar
812. da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação,
813. armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o
814. controle do recebimento e da expedição; 13- Elaborar planos destinados a criar e desenvolver a
815. prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o
816. funcionamento; 14- Orientar o treinamento específico de segurança do trabalho e assessorar a
817. elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho;
818. 15- Acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de
819. segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir; 16- Colaborar na
820. fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

821. *desses exercícios; 17- Propor medidas preventivas no campo de Segurança do Trabalho, em*
822. *face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do Acidente de Trabalho,*
823. *incluídas as doenças do trabalho; 18- Informar aos trabalhadores e à comunidade, diretamente*
824. *ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos à sua integridade e*
825. *as medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas". Com base nos*
826. *expostos acima e após análise do parecer da Comissão de Engenharia de Segurança do*
827. *Trabalho, percebemos que o exercício profissional do Engenheiro de Segurança do Trabalho*
828. *exige que o mesmo tenha conhecimento dos locais de trabalhos e seus riscos inerentes de forma*
829. *que este profissional tenha condições de desenvolver projetos e medidas protetivas de controle*
830. *ou até mesmo extermínio dos riscos identificados zelando pela saúde e segurança do*
831. *trabalhador. Sendo assim, entendemos que este profissional deverá está sempre em dia com os*
832. *treinamentos de modo que o mesmo esteja munido de técnicas e manobras adequadas e*
833. *seguras para adentrar os espaços confinados. Da mesma forma o engenheiro de Segurança do*
834. *Trabalho obter e manter-se em dia com seu treinamento específico para acompanhar os*
835. *trabalhos em altura, de modo a está apto a desenvolver o seu trabalho de supervisão e*
836. *fiscalização de forma seguro para si e para os demais trabalhadores envolvidos naquele*
837. *processo. Além disto, o profissional de segurança do trabalho quando treinado, estará apto a ser*
838. *multiplicador entre os seus colaboradores e subordinados supervisionando e aplicando*
839. *treinamentos. Portanto, entendemos que á questão de treinamento referentes às atividades*
840. *ligadas a Espaço Confinado e Trabalho em Altura devem seguir a risca, pelo menos o que vem*
841. *exposto nas NR-33 e NR-35 do Ministério do trabalho e Emprego e que está exposto ao longo*
842. *deste documento. Este é o nosso parecer, S. M.J. João Pessoa, 10 de dezembro de 2018.*
843. *Suenne da Silva Barros, Conselheira do CREA-PB." Em seguida a relatora submete o parecer à*
844. *consideração os presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo*
845. *manifestação procede em regime de aprovação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade*
846. *e 5.16. Processo: **Prot. 1091080/2018. Interessada: ANNA GABRIELA FECHINE LEITE.***
847. *Assunto: Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho. A relatora procede*
848. *relato do processo considerando se tratar de solicitação do profissional, acerca de anotação de*
849. *curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela Universidade*
850. *Cândido Mendes, no período 20/01/2017 a 20/01/2018, com carga horária de 720 horas;*
851. *Considerando a análise probatória da documentação apresentada pela profissional pela*
852. *Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho; as indagações feitas pela CEST, tendo à*
853. *profissional declarado conforme consta dos autos esclarecimentos, a saber: "que não foram*
854. *realizadas aulas presenciais; que o curso foi feito na plataforma online da universidade,*
855. *contando com material de vídeos e e-books e; que ao final, foi realizada uma prova e entrega do*
856. *TCC para correção; que não foi informado pela profissional em qual instituição de ensino foi*
857. *aplicado à prova"; Considerando que a Assessoria Jurídica do CREA/PB exarou parecer acerca da*
858. *matéria, com o seguinte teor: ".Considerando que o curso de especialização foi ministrado e*
859. *certificado sob as regras da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, conforme consta*
860. *do certificado de conclusão de curso anexo ao processo, entendemos que esta deve ser a regra*
861. *considerada para fins de apuração da validade do título concedido ao profissional, uma vez que o*
862. *'ato jurídico perfeito' é aquele já realizado, acabado segundo a lei vigente ao tempo em que se*
863. *efetuou, pois já satisfaz todos os requisitos formais para gerar a plenitude dos seus efeitos,*
864. *tornando-se portanto completo ou aperfeiçoado."Opinamos no presente caso, pela aplicação da*
865. *Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, à documentação apresentada pela profissional.*
866. *Jardon Souza Maia, Advogado do CREA-PB - OAB/PB 13.023."; Considerando que o portal do*
867. *MEC na rede mundial de computadores esclarece que: "10 - Os cursos à distância deverão incluir*
868. *necessariamente provas presenciais e defesa presencial de monografia ou trabalho de conclusão*
869. *de curso" (<http://portal.mec.gov.br/pos-graduacao/pos-lato-sensu>"); Considerando que em*
870. *razão de matérias em tramitação, idênticas, a CEST solicitou que a Comissão de Educação e*
871. *Atribuição Profissional – CEAP através do CREA-PB a realização de visita técnica ao Colégio QI,*
872. *para colher esclarecimentos acerca das atividades presenciais realizadas durante o período do*
873. *curso e TCC (Trabalho de conclusão de Curso) da profissional em tela, considerando a citada*
874. *profissional em seus esclarecimentos não ter mencionado nenhuma instituição de ensino;*
875. *Considerando o cumprimento da solicitação, tendo na ocasião da visita, o Coordenador, Sr.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

876. Allison de Farias Lima, se comprometido de enviar documentação probatória ao CREA-PB;
877. Considerando que até a presente data não foi enviada documentação ao CREA-PB, mesmo sendo
878. reiterada a solicitação; Considerando o entendimento da CEST por si explicativo, através da
879. Deliberação Nº 145/2018, de 21.11.18, que indeferiu a solicitação pelas razões apresentadas;
880. Considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela o
881. processo seguiu para apreciação do Plenário em atendimento ao art. 9º, Inciso 19 do Regimento
882. Interno; Considerando a apreciação da documentação probatória exara parecer com o seguinte
883. teor: *„Seguimos pelo INDEFERIMENTO DO PLEITO, da Anotação do Curso de Especialização em*
884. *Engenharia de Segurança do Trabalho da profissional Engenheira Civil ANNA GABRIELA FECHINE*
885. *LEITE, registro nº 161574308-1 dado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho*
886. *através do conselheiro Julio Saraiva Torres Filho. Endossamos ainda à sugestão do conselheiro*
887. *Julio Saraiva do setor competente do CREA/PB, encaminhar ofício ao CONFEA, de modo a*
888. *ratificar as ocorrências de irregularidades e problemas relacionados a qualidade de oferta de*
889. *cursos, na modalidade E a D, na área de fiscalização do SISTEMA CONFEA/CREA, evidenciado*
890. *neste processo para que sejam oportunamente dirigidas à SEED/MEC, em cumprimento a*
891. *decisão PL1911/2010. Este é o nosso parecer, S.M.J. João Pessoa, 10 de dezembro de 2018.*
892. *Suene da Silva Barros - Conselheira do CREA-PB.”* Após exposição, submete o parecer à
893. consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo
894. manifestação, procede com a votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade.
895. Prosseguindo o Presidente convida a Conselheira Eng. Civ/Seg.Trab. **M^a APARECIDA**
896. **RODRIGUES ESTRELA**, para exposição dos processos. A relatora cumprimenta a todos os
897. presentes e procede relato dos processos: **5.17.-Processo: Prot. 1026049/2014 – JOSÉ**
898. **NILTON FERNANDES**. Assunto: Recurso ao Plenário, considerando o recurso interposto acerca
899. dos termos da decisão CEECA Nº 1460/2016 da Câmara Especializada de Engenharia Civil que
900. negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo em razão da falta
901. de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente execução e projetos complementares
902. de uma reforma residencial; considerando que tal fato constitui infração alínea “a” do art. 6º da
903. Lei 5.194/66; considerando que o interessado não apresentou defesa; considerando que o
904. interessado não eliminou o fato gerador da infração e considerando a apreciação do processo a
905. luz da legislação vigente, apresenta parecer com o seguinte teor: *“.....INTERESSADO: JOSE*
906. *NILTON FERNANDES PROTOCOLO: 1026049/2014 AUTO DE INFRAÇÃO: 300004160/2014*
907. *Analizando o Processo nº 1026049/2014, que versa sobre Auto de Infração 300004160/2014,*
908. *contra o Sr. JOSE NILTON FERNANDES, devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica*
909. *– ART, referente execução e projetos complementares de uma reforma residencial e;*
910. *considerando que tal fato constitui infração alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; considerando*
911. *que o interessado não apresentou defesa; Considerando que o interessado entrou com recurso*
912. *ao plenário na data de 26/12/2017 ; Considerando que o interessado regularizou o fato gerador*
913. *da infração com o registro da ART de nº PB20170151872, paga em 29/09/2017; considerando*
914. *que o interessado eliminou o fato gerador da infração após o julgamento e parecer da Câmara*
915. *Especializada; Considerando o que determina a Lei 5194/1966 através dos Arts.10, 24, 27 letras*
916. *c e d; Arts. 34 letra k e 45; Considerando que comprova-se a permanente preocupação com o*
917. *cumprimento desta lei visando a preservação dos profissionais habilitados no Sistema*
918. *CONFEA/CREA; Considerando o que determina a Lei 6496/1977 quanto à obrigatoriedade da*
919. *apresentação das ARTs durante a contratação de serviços e projetos de engenharia, conforme os*
920. *Art.s 1ª,e 3ª em plena vigência, SOMOS a favor pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO*
921. *contra o Sr. JOSE NILTON FERNANDES por infração ao Art. 6º , alínea “a” da Lei 5.496/77 do*
922. *Confea, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar mínimo, com seu valor atualizado*
923. *nos termos da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66 do CONFEA. Este é o nosso Parecer, Salvo*
924. *melhor Juízo. João Pessoa, 10 de dezembro de 2018. Engenheira Civil e de Segurança do*
925. *Trabalho Maria Aparecida R. Estrela - Conselheira Relatora - CREA-PB”.* Após exposição,
926. submete o parecer a consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão
927. e não havendo manifestação, procede com a votação, tendo o parecer sido aprovado por
928. unanimidade; **5.18. Processo: Prot. 1027038/2014 – FABIO TARGINO DA SILVA**. Assunto:
929. Recurso ao Plenário. Assunto: Recurso ao Plenário, considerando o recurso interposto pelo
930. interessado, acerca dos termos da decisão CEECA Nº 286/2018 da Câmara Especializada de

(12)

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

931. Engenharia Civil que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar
932. máximo, em razão da falta da apresentação de Responsabilidade Técnica – ART de execução e
933. dos projetos (Estrutural, Elétrico, Hidrosanitário) referente à Obra com Área de 112, 50m², e;
934. Considerando que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66;
935. Considerando que o notificado apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada
936. tempestivamente; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 26/08/2014 e
937. apresentou RRT’s simples de Nº 0000002666814 e Nº 00000026666895 feitas após o
938. recebimento do auto de infração, ou seja, não regularizou o fato gerador com base Lei 5.194/66,
939. que motivou o auto de infração; Considerando a apreciação do processo a luz da legislação
940. vigente exara parecer com o seguinte teor: “.....INTERESSADO: FABIO TARGINO DA SILVA
941. PROTOCOLO: 1027038/2014 AUTO DE INFRAÇÃO: 300003166/2014 Analisando o processo de
942. Nº 1027038/2014 ; Considerando que o processo em tela foi encaminhado à CEECA em
943. 29/04/2018, para julgamento e decisão; Considerando a Resolução nº. 1.008/2004-CONFEEA, de
944. 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração e julgamento dos
945. processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de
946. 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às
947. pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a
948. gravidade da falta cometida; Considerando que em 26/08/2014 o(a) autuado(a) tomou
949. conhecimento do Auto lavrado por infração de EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA, ALÍNEA
950. “A”, ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66; Considerando que o processo obedeceu à legislação específica
951. em vigor, conforme o Artigo 11 da Resolução nº 1.008/2004; Considerando, ainda, que o(a)
952. autuado(a) apresentou defesa referente a decisão por parte da Câmara Especializada após o
953. Trânsito em julgado referente ao auto de infração lavrado; Considerando que o interessado
954. entrou com recurso ao plenário na data de 23/08/2018, regularizando o fato gerador da infração
955. e quando anexa a ART de nº PB201880208709, registrada em 22/08/2018; Considerando o que
956. determina a Lei 6496/1977 quanto a obrigatoriedade da apresentação das ARTs durante a
957. contratação de serviços e projetos de engenharia, conforme os Art.s 1ª e 3ª em plena vigência,
958. SOMOS a favor pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO contra o Sr. FABIO TARGINO DA
959. SILVA por infração ao Art. 6º , alínea “a” da Lei 5.496/77 do CONFEEA, devendo ser aplicada a
960. penalidade em seu patamar mínimo, com seu valor atualizado nos termos da alínea “d” do art.
961. 73 da Lei 5.194/66 do CONFEEA. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 10 de
962. dezembro de 2018. Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho Maria Aparecida R. Estrela -
963. Conselheira Relatora - CREA-PB”. Após exposição submete o parecer a consideração dos
964. presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação põe em
965. votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **5.19. Processo: Prot. 1046516/2015 – MAIA**
966. **MACEDO ENGENHARIA LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário, considerando o recurso
967. interposto, acerca dos termos da decisão CEECA Nº 406/2017 da Câmara Especializada de
968. Engenharia Civil que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar
969. máximo em razão da falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, dos serviços de
970. impermeabilização para atender uma edificação residencial multifamiliar com 23 pavimentos -
971. Porto Dakar Residence; considerando que tal fato constitui infração Art. 1º da Lei 6.496, de
972. 1977; considerando que o interessado não apresentou defesa e não eliminou o fato gerador da
973. infração; considerando a apreciação do processo após análise, exara parecer com o seguinte
974. teor: “.....INTERESSADO: MAIA MACEDO ENGENHARIA LTDA PROTOCOLO: 1046516/2015
975. AUTO DE INFRAÇÃO: 300019049/2015 Em análise ao Processo nº 1046516/2015, que versa
976. sobre Auto de Infração 300019049/2015, contra a Empresa MAIA MACEDO ENGENHARIA LTDA,
977. devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, dos serviços de
978. impermeabilização para atender uma edificação residencial multifamiliar com 23 pavimentos -
979. Porto Dakar Residence e; considerando que tal fato constitui infração Art. 1º da Lei 6.496, de
980. 1977; considerando que o interessado apresentou recurso ao plenário na data de 16/02/2018;
981. considerando que o interessado eliminou o fato gerador da infração com o registro da ART de nº
982. PB20150055013 na data de 14/12/2015 após a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO de
983. 25/11/2015; Considerando, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa referente a decisão
984. por parte da Câmara Especializada após o Trânsito em julgado referente ao auto de infração
985. lavrado; Considerando o que determina a Lei 6496/1977 quanto à obrigatoriedade da

ABE

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

986. apresentação das ARTs durante a contratação de serviços e projetos de engenharia, conforme os
987. Art.s 1ª ,e 3ª em plena vigência, SOMOS a favor pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
988. contra a empresa MAIA MACEDO ENGENHARIA LTDA por infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de
989. 1977, sujeitando-o ao pagamento da multa estabelecida na alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66
990. do CONFEA, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar mínimo. Este é o nosso Parecer,
991. Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 10 de dezembro de 2018. Engenheira Civil e de Segurança do
992. Trabalho Maria Aparecida R. Estrela - Conselheira Relatora - CREA-PB". Após exposição submete
993. o parecer a consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não
994. havendo manifestação põe em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **5.20. Processo:**
995. **Prot. 1045244/2015 – ALEXEI RAMOS DE AMORIM.** Assunto: Recurso ao Plenário.
996. Assunto: Recurso ao Plenário, considerando o recurso interposto pelo interessado, acerca dos
997. termos da decisão CEECA da Câmara Especializada de Engenharia Civil, de 03.10.16, que negou
998. provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo, em razão da falta de
999. anotação de responsabilidade técnica - ART, referente ao projeto e execução de uma piscina.
1000. Considerando que tal fato constitui infração alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66. Considerando
1001. que o interessado apresentou defesa tempestiva; considerando que o interessado não eliminou o
1002. fato gerador da infração; considerando a apreciação do processo a luz da legislação vigente,
1003. exara parecer com o seguinte teor: "INTERESSADO: ALEXEI RAMOS DE AMORIM PROTOCOLO:
1004. 1045244/2015 AUTO DE INFRAÇÃO: 300016745/2015 Analisando o Processo nº 1045244/2015,
1005. que versa sobre Auto de Infração (300016745/2015) impetrada ao Sr. ALEXEI RAMOS DE
1006. AMORIM, devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, referente ao projeto e
1007. execução de uma piscina; considerando que tal fato constitui infração alínea "a" do Art. 6º da Lei
1008. 5.194/66; considerando que o interessado apresentou defesa tempestiva; considerando que o
1009. processo em tela foi encaminhado à CEECA em 26/09/2016, para julgamento e decisão;
1010. considerando a Resolução nº. 1.008/2004-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe
1011. sobre os procedimentos para instauração e julgamento dos processos de infração e aplicação de
1012. penalidades; considerando o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a
1013. serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem
1014. em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;
1015. considerando que em 01/03/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por
1016. infração de EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA, ALÍNEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66
1017. através de "AR" via correios; considerando que o processo obedeceu à legislação específica em
1018. vigor, conforme o Artigo 11 da Resolução nº 1.008/2004; considerando, ainda, que o(a)
1019. autuado(a) apresentou defesa referente à decisão por parte da Câmara Especializada após o
1020. Trânsito em julgado referente ao auto de infração lavrado; considerando que o interessado
1021. entrou com recurso ao plenário na data de 30/04/2018; considerando o que determina a Lei
1022. 6496/1977 quanto à obrigatoriedade da apresentação das ARTs durante a contratação de
1023. serviços e projetos de engenharia, conforme os Art.s 1ª ,e 3ª em plena vigência; considerando
1024. que o interessado NÃO ELIMINOU O FATO GERADOR DA INFRAÇÃO, SOMOS a favor pela
1025. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO contra o Sr. ALEXEI RAMOS DE AMORIM por infração ao
1026. Art. 6º , alínea "a" da Lei 5.496/77 do CONFEA, devendo ser aplicada a penalidade em seu
1027. patamar MÁXIMO, acompanhando a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1028. Agrimensura , com seu valor atualizado nos termos da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66 do
1029. CONFEA. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 10 de dezembro de 2018.
1030. Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho Maria Aparecida R. Estrela - Conselheira Relatora -
1031. CREA-PB....." Após exposição submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente
1032. procede em regime de discussão e não havendo manifestação põe em votação, tendo sido
1033. aprovado por unanimidade; **5.21.-Processo: Prot. 1042941/2015 – EVALDO URQUIZA**
1034. **HERCULANO – ME.** Assunto: Recurso ao Plenário. Assunto: Recurso ao Plenário, considerando
1035. o recurso interposto pelo interessado, acerca dos termos da decisão Nº 78/2018, CEECA, que
1036. negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo, em razão da
1037. falta de Registro de Pessoa Jurídica Pessoa junto a este Conselho, e considerando que tal fato
1038. constitui infração a o Art. 59, da Lei 5.194/66; considerando que a autuada apresentou defesa
1039. escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva; considerando que a
1040. interessada não eliminou o fato gerador da infração; considerando a apreciação do processo a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

1041. luz da legislação vigente, exara parecer com o seguinte teor: "INTERESSADO: EVALDO URQUIZA
1042. HERCULANO - ME PROTOCOLO: 1042941/2015 AUTO DE INFRAÇÃO: 300016716/2015 Em
1043. análise ao Processo nº 1042941/2015, que versa sobre Defesa de Auto de Infração Nº
1044. 300016716/2015, contra a Empresa EVALDO URQUIZA HERCULANO - ME, devido à falta de
1045. Registro de Pessoa Jurídica Pessoa junto a este Conselho, e; considerando que tal fato constitui
1046. infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que a autuada apresentou defesa escrita para
1047. análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva; Considerando que a empresa entrou
1048. com recurso ao plenário; Considerando a Resolução nº. 1.008/2004-CONFEA, de 09 de
1049. dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração e julgamento dos
1050. processos de infração e aplicação de penalidades; considerando que a interessada não eliminou
1051. o fato gerador da infração, somos a favor pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo
1052. ser aplicada a penalidade máxima, conforme alínea "c" do Art. 73 da Lei 5.194/66,
1053. acompanhando o parecer do julgamento da Câmara Especializada com seu valor atualizado nos
1054. termos do artigo 59da Lei 5.194/75. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 10
1055. de dezembro de 2018. Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho Maria Aparecida R. Estrela -
1056. Conselheira Relatora - CREA-PB....." Após exposição submete o parecer à consideração dos
1057. presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação põe em
1058. votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **5.22.-Processo: Prot. 1057681/2016 -**
1059. **JOVANY LUIS ALVES DE MEDEIROS**. Assunto: Recurso ao Plenário. Assunto: Recurso ao
1060. Plenário, considerando o recurso interposto pelo interessado, acerca dos termos da decisão Nº
1061. 819/2017, CEECA, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar
1062. máximo, em razão da falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à reforma
1063. em estrutura de alumínio na cobertura; considerando que tal fato constitui infração Alínea "a" do
1064. Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o interessado apresentou defesa; considerando que o
1065. interessado não eliminou o fato gerador da infração; considerando a apreciação do processo pela
1066. relatora que a luz da legislação vigente, exara parecer com o seguinte teor: "INTERESSADO:
1067. JOVANY LUIS ALVES DE MEDEIROS PROTOCOLO: 1057681/2016 AUTO DE INFRAÇÃO:
1068. 300025083/2017 Analisando o Processo nº 1057681/2016, que versa sobre Auto de Infração
1069. 300025083/2016, impetrada pelo Sr. JOVANY LUIS ALVES DE MEDEIROS devido á falta de
1070. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente a reforma em estrutura de alumínio na
1071. cobertura; considerando que tal fato constitui infração Alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66.;
1072. considerando que o interessado apresentou defesa; considerando que o interessado não
1073. eliminou o fato gerador da infração; considerando que o interessado apresentou recurso ao
1074. plenário na data de 24/10/2017; considerando o que determina a Lei 6496/1977 quanto a
1075. obrigatoriedade da apresentação das ARTs durante a contratação de serviços e projetos de
1076. engenharia, conforme os Art.s 1ª e 3ª em plena vigência; considerando que o interessado NÃO
1077. ELIMINOU O FATO GERADOR DA INFRAÇÃO, SOMOS a favor pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE
1078. INFRAÇÃO contra o Sr. JOVANY LUIS ALVES DE MEDEIROS por infração ao Art. 6º, alínea "a" da
1079. Lei 5.496/77 do CONFEA, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar MÁXIMO,
1080. acompanhando a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, com seu
1081. valor atualizado nos termos da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66 do CONFEA. Este é o nosso
1082. Parecer, Salvo melhor Juízo. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 10 de
1083. dezembro de 2018. Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho Maria Aparecida R. Estrela -
1084. Conselheira Relatora - CREA-PB....." O Presidente procede em regime de discussão e não
1085. havendo manifestação põe em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **5.23. Processo:**
1086. **Prot. 1072165/2017 - ANTONIO FRANCISCO F. DE ALBUQUERQUE**. Assunto: Recurso ao
1087. Plenário. Assunto: Recurso ao Plenário, considerando o recurso interposto pelo interessado
1088. acerca dos termos da decisão Nº 165/2018, CEECA que negou provimento ao mérito com
1089. aplicação de penalidade no patamar máximo, em razão da falta de apresentação da ART -
1090. Anotação de Responsabilidade Técnica, referente aos projetos arquitetônico e hidrossanitário, de
1091. uma construção unifamiliar), com área de 339,20m2, localizada a R. Fernandes Vieira, s/n -
1092. Residencial Alphaville, Qd M, Lt 09 - Mirante, Campina Grande/PB; considerando que tal fato
1093. constitui infração a alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o autuado não
1094. apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL;
1095. considerando que o autuado não eliminou o fato gerador da infração; considerando a apreciação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

1096. do processo pela relatora que a luz da legislação vigente, exara parecer com o seguinte teor:
1097. ".....INTERESSADO: ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DE ALBUQUERQUE AUTO DE INFRAÇÃO:
1098. 500002732 / 2017 PROTOCOLO: Nº 1072165/2017 Em análise ao processo Nº 1072165/2017
1099. contra o Senhor ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DE ALBUQUERQUE por não apresentar
1100. APRESENTAR ART DO PROJETO ARQUITETÔNICO E HIDROSSANITÁRIO REFERENTE A
1101. CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO UNIFAMILIAR COM 339,20M2, Infração: EXERCICIO ILEGAL POR
1102. PESSOA FISICA (Grau de Atuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no(a) ALINEA "A",
1103. ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66 Data de RELATORIO DE FISCALIZACAO: 19/05/2017; Considerando
1104. a Resolução nº. 1.008/2004-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os
1105. procedimentos para instauração e julgamento dos processos de infração e aplicação de
1106. penalidades; Considerando o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a
1107. serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem
1108. em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;
1109. Considerando que em 07/08/2017, o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por
1110. infração de EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA, ALINEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66,
1111. pela falta de apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente aos
1112. projetos arquitetônico e hidrossanitário, de uma construção unifamiliar), com área de 339,20m2,
1113. localizada a R. Fernandes Vieira, s/n – Residencial Alphaville, Qd M, Lt 09 - Mirante, Campina
1114. Grande/PB; Considerando que o(a) autuado(a) não atendeu ao estabelecido pelo CREA-PB no
1115. prazo de vinte dias, contados da data de recebimento da notificação, não obedecendo assim ao
1116. Parágrafo único do Artigo 7º da Resolução nº. 1.008/04; Considerando que o processo obedeceu
1117. a legislação específica em vigor, conforme o Artigo 11 da Resolução nº 1.008/2004;
1118. Considerando, que o(a) autuado(a) apresentou RECURSO AO PLENÁRIO em 22.06.2018;
1119. Considerando que o autuado não regularizou o fato gerador da infração até esta data; somos de
1120. parecer pela MANUTENÇÃO da penalidade com aplicação da PENALIDADE MÁXIMA no AUTO DE
1121. INFRAÇÃO 500002732/2017 contra ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DE ALBUQUERQUE, por
1122. infração ao(s) Art(s): Artigo 73 da Lei nº 5.194/66, Artigo 20 da Resolução nº 1.008/04 e aos
1123. critérios estabelecidos e praticados por este Regional, acompanhando o parecer da Câmara
1124. Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
1125. Agronomia - CREA (PB). Este é o nosso parecer, Salvo melhor juízo. João Pessoa, 10 de
1126. dezembro de 2018. Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho Maria Aparecida R. Estrela -
1127. Conselheira Relatora - CREA-PB.." O Presidente procede em regime de discussão e não havendo
1128. manifestação põe em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **5.24.** ..-Processo: **Prot.**
1129. **1085049/2018 – COSTA ROQUE CONST. E INCORP. LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário,
1130. considerando o recurso interposto pelo interessado acerca dos termos da decisão Nº 343/2018,
1131. CEECA que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo, em
1132. razão da FALTA DE REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL e; considerando que tal fato constitui
1133. infração a o Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita
1134. para análise da Câmara Especializada, tornado-se REVEL; considerando que até a presente data
1135. não ocorreu á regularização do fato gerador da infração; considerando a apreciação do processo
1136. pela relatora que a luz da legislação vigente, exara parecer com o seguinte teor:
1137. ".....INTERESSADO: COSTA ROQUE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA AUTO DE
1138. INFRAÇÃO: 500010910 / 2018 PROTOCOLO: 1085049/2018 Analisando o processo de nº
1139. 1085049/2018 que trata do auto de infração contra a empresa COSTA ROQUE CONSTRUÇÕES E
1140. INCORPORAÇÕES LTDA Infração: PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO
1141. SOCIAL (Grau de Atuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no(a) ART. 59 DA LEI 5.194/66;
1142. Data de RELATORIO DE FISCALIZACAO: 20/04/2018 Considerando que o processo em tela foi
1143. encaminhado à esta Câmara Especializada em 23/05/2018, para julgamento e decisão;
1144. Considerando a Resolução nº. 1.008/2004-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe
1145. sobre os procedimentos para instauração e julgamento dos processos de infração e aplicação de
1146. penalidades; Considerando o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a
1147. serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem
1148. em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;
1149. Considerando que em 25/04/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por
1150. infração de PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, ART. 59 DA LEI

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

1151. 5.194/66 Considerando que o(a) autuado(a) não atendeu ao estabelecido pelo CREA-PB no
1151. prazo de vinte dias, contados da data de recebimento da notificação não obedecendo assim ao
1153. Parágrafo único do Artigo 7º da Resolução nº. 1.008/04; Considerando que o processo obedeceu
1154. a legislação específica em vigor, conforme o Artigo 11 da Resolução nº 1.008/2004;
1155. Considerando, ainda, que o autuado apresentou recurso ao plenário em 24/08/2018;
1156. considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração;
1157. SOMOS a favor pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** contra a empresa COSTA ROQUE
1158. **CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, devido a **FALTA DE REGISTRO CONFORME OBJETO**
1159. **SOCIAL**, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; Somos a
1160. favor pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**,
1161. com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do Art. 73 da Lei 5.194/66.
1162. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 10 de dezembro de 2018. Engenheira
1163. Civil e de Segurança do Trabalho Maria Aparecida R. Estrela - Conselheira Relatora - CREA-PB..."
1164. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação põe em votação,
1165. tendo sido aprovado por unanimidade. **Passa ao item 5.25. Homologação de Processos ad**
1166. **referendum** do Plenário, em atendimento ao disposto na decisão PL Nº 007/2018-CREA-PB, a
1167. saber: **REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**: Prot. 1090795/2018 CONSTRUTORA E
1168. INCORPORADORA EGITO E FRANÇA LTDA; Prot. 1089348/2018 FACILITA SERVIÇOS E
1169. CONSULTORIA EIRELI - ME; Prot. 1089252/2018 COPACABANA CONSTRUTORA E
1170. INCORPORADORA LTDA; Prot. 1085207/2018 AMBIENTE IDEAL INCORPORAÇÕES LTDA; Prot.
1171. 1087948/2018 FLE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA; Prot.
1172. 1085893/2018 FS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; Prot. 1085098/2018 RICARTE ARAGÃO
1173. CONSTRUÇÕES EIRELI; Prot. 1086352/2018 MANUTEC - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA -
1174. ME; Prot. 1081835/2018 DELBER LOPES MARCOLINO FILHO - EPP; Prot. 1078521/2017 MS
1175. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME; Prot. 1081117/2018 NOBREGA
1176. CONSTRUÇÕES EIRELI - ME; Prot. 1079146/2018 GRT CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
1177. EIRELI - EPP; Prot. 1081834/2018 R C S CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
1178. LTDA; **INCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**: Prot. 1087183/2018 ACQUATOOL
1179. CONSULTORIA S/S LTDA-EPP; Prot. 1093310/2018 GRANBELL TELEINFORMÁTICA LTDA-EPP;
1180. Prot. 1090461/2018 MIGUEL ELIAS GONÇALVES DE SOUZA - ME; Prot. 1091203/2018
1181. CONSTRUHINDO LTDA - EPP; Prot. 1080631/2018 QG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA;
1182. Prot. 1081598/2018 GR CONSTRUTORA EIRELI; Prot. 1084479/2018 TEC HIDRO SERVIÇOS
1183. TÉCNICOS LTDA; Prot. 1084461/2018 CONSTRUTORA JSMA LTDA -ME; Prot. 1084563/2018 EIP
1184. SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA; Prot. 1092084/2018 SEVERINO OLEGÁRIO DA SILVA NETO;
1185. Prot. 1092202/2018 J&R CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA;
1186. **ANOTAÇÃO DE CURSO E TÍTULOS**: Prot. 1091145/2018 FELIPE SILVA DE MEDEIROS; Prot.
1187. 1089611/2018 VINÍCIUS TADEU DE SOUSA SILVA e Prot. 1092396/2018 LAUREANO PEREIRA
1188. DE MEDEIROS. Dando continuidade o Presidente passa ao item **6.0. INTERESSES GERAIS**. O
1189. Presidente reafirma o convite aos Conselheiros presentes para participação do evento pela
1190. passagem do Dia do Engenheiro, que ocorrerá no próximo sábado. Conta com a presença de
1191. todos. Diz da satisfação da conclusão das atividades do CREA-PB no presente exercício,
1192. ressaltando que o Conselho é uma referência nacional, destacando a diversas visitas
1193. institucionais que vieram colher subsídios das ações realizadas. Diz que esse é um resultado
1194. conjunto com a efetiva contribuição dos Conselheiros que dia a dia tem contribuído com
1195. comprometimento da função assumida. Diz que o Conselho se encontra com suas contas em dia,
1196. inclusive, com a sua folha de pagamento em dia, décimo terceiro e abono concedido aos
1197. servidores no mês de dezembro. Ressalta a tranquilidade, considerando que boa parte dos
1198. CREAs estão sem recursos para pagamento da folha e décimo no presente mês. Diz que muitas
1199. vezes tem dito NÃO em prol da sustentabilidade do Conselho. Registra o compromisso da gestão
1200. com a transparência e o zelo com a coisa pública, razão pela qual a gestão contratou auditoria
1201. independente, para auditar os setores do CREA-PB visando adoção de procedimentos uma vez
1202. que no próximo exercício o Conselho poderá ser sorteado para auditoria dos Órgãos de Controle.
1203. Diz que a preocupação é a adoção de procedimentos para atender a legislação imposta pelo TCU
1204. e CGU. Isso dá um conforto a Diretoria e aos Conselheiros que são responsáveis solidários. Diz
1205. que procedimentos errados por alguns servidores identificados serão abertos processos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

1206. administrativos para apuração de responsabilidade, caso tenha causado prejuízos ao Conselho.
1207. Diz "nós fazemos um trabalho voluntário não remunerado e não podemos ser prejudicados ao
1208. ponto de comprometermos nosso nome e patrimônio, em decorrência de maus procedimentos
1209. ou questionamentos". Diz: "Essa é a postura da gestão e um dever que eu tenho para com os
1210. senhores." Destaca outro fato importante que é a implementação da inteligência artificial que
1211. está sendo implementada no CREA-PB e se encontra em fase de construção. O CREA-PB será o
1212. primeiro CREA a ser cem por cento digital. Diz que o projeto será em parte a expensas do
1213. PRODESU e parte de recurso do CREA-PB. Na ocasião expõe detalhadamente como funcionará o
1214. sistema. Diz que a primeira fase estará em processo de teste em fevereiro/2019. Destaca ainda
1215. a prioridade em atendimento aos anseios aos profissionais do interior que será a realização do
1216. processo de educação continuada em prol da valorização profissional. Faculta a palavra. A
1217. Diretora da MÚTUA-PB Eng. Civ. **Cândida Régis B. de Andrade** registra que a Caixa esteve
1218. recentemente em todas as Inspetorias divulgando ações da Caixa. Diz que foi um compromisso
1219. de Campanha o apoio à educação continuada em parceria com o CREA-PB. Agradece na ocasião
1220. todo o apoio prestado pelo CREA-PB. O Presidente agradece a Diretora e encarece aos
1221. Conselheiros que no próximo exercício participem das Plenárias munidos dos equipamentos
1222. notebooks cedidos pelo CREA-PB, considerando a implementação da plenária digital. Finaliza
1223. agradecendo a todos. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a presente Sessão
1224. Plenária. Para constar, eu, Sonia Rodrigues Pessoa, Assistente da Mesa do Plenário, lavrei a
1225. presente Ata que depois de lida e aprovada será rubricada em todas as páginas e ao final
1226. assinada pelo Presidente Eng. Civ. **Antonio Carlos de Aragão** e pela Eng. Amb. **Alyne**
1227. **Pontes Bernardo**, 2ª Secretária, para que produza os efeitos legais.-----

Eng.Civ. **Antonio Carlos de Aragão**
Presidente CREA-PB

Eng.Amb. **Alyne Pontes Bernardo**
2ª Secretária